



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**44/2000**

Brasília, DF, 1º de novembro de 2000



**BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 44/2000**

**Brasília, DF, 1º de novembro de 2000**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 099-EME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000**

Baixa as Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares das Nações Amigas  
no Exército Brasileiro

5

**PORTARIA Nº 100-EME, 24 DE OUTUBRO DE 2000**

Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações  
Brasileiras no Exército Brasileiro

20

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**

**PORTARIA Nº 024 - DMB, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000**

Aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição,  
Armamento Pesado e Viaturas Militares.

26

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 556, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

Campeonato Pan-americano Júnior de Pentatlo Moderno, na cidade de Havana/Cuba -  
Designação / Participação

38

**PORTARIA Nº 557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

Torna Efeito a Portaria nº 340, de 12 de julho de 2000.

38

**PORTARIA Nº 558, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

VIII Conferência de Treinamento e Ensino, do XXIV Ciclo da Conferência dos Exércitos  
Americanos (CEA), em Columbus / EUA - Designação / Participação

38

**PORTARIA Nº 559, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

XXVI Campeonato Mundial Militar de Judô, a ser realizado em Den Helder / Holanda -  
Designação / Participação

.....  
39

**PORTARIA Nº 560, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

Conferência Estudantil sobre Problemas Norte-Americanos – 52ª SCUSA (Atv X00/043),  
nos Estados Unidos da América - Designação / Participação

.....  
40

**PORTARIA Nº 574, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000..**

Designa Gerente de Implantação da VBC CC M60 A3 TTS.

.....  
40

**PORTARIA Nº 575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

Designa Gerente de Implantação da VBOAP M109 A3.

.....  
40

**PORTARIA Nº 576, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

Exonera e nomeia membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.

.....  
41

**PORTARIA Nº 577, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

Torna sem Efeito Designação Publicada na Portaria nº 288, de 12 de junho de 2000.

.....  
41

**PORTARIA Nº 578, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

Seminário Regional sobre Destruição de Estoque de Minas Antipessoal nas Américas, em Buenos Aires / Argentina - Designação / Participação

.....  
41

**PORTARIA Nº 579, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

Campeonato Pan-americano Júnior de Pentatlo Moderno, na cidade de Havana/Cuba - Designação / Participação

.....  
42

**PORTARIA Nº 580, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

Conferência de Informação Tecnológica Geral na empresa Sikorsky Aircraft e de visita ao Centro de Pesquisa da United Technologies, na cidade de Stratford/EUA Designação / Participação

.....  
42

**PORTARIA Nº 584, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.**

Concede o Passador de Platina da Medalha Militar

.....  
43

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas–PVANA/2001 (Of Nr 960-SG/3.1-EME, de 11 Set 00)

.....  
43

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil–PVMEB/2001 (Of Nr 1001-SG/3.1-EME, de 25 Set 00)

.....  
43

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 15-S3-DGP/D Prom, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.**

Promove oficiais em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

.....  
43

**PORTARIAS Nº 088 A 099–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

Concede a Medalha Militar

.....  
44

**PORTARIA Nº 076 -DGP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.**

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização

.....  
56

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**Radiograma Nr 331/CA, de 23 de outubro de 2000/Ch DED/ECEME**

Relação Inicial dos Candidatos ao Concurso de Admissão a ECEME/2001–Inclusão

.....  
57

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

Anulação

de

Punição

.....  
57

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 099-EME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000**

**Baixa as Normas Reguladoras das Atividades de Ensino  
para Militares das Nações Amigas no Exército  
Brasileiro**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, pelo inciso I, do art. 1º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Port Min nº 226, de 27 de abril de 1998 e pela Port Min nº 1.430, de 14 de setembro de 1976, combinadas com o art.19 da Lei Complementar nº 97, de 10 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Departamentos, as Secretarias, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área e as demais Organizações Militares interessadas em cursos e em estágios para militares das Nações Amigas adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 073-EME, de 22 de agosto 1996.

**ÍNDICE**

<b>1. FINALIDADE.....</b>	<b>7</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>7</b>
<b>3. REFERÊNCIA.....</b>	<b>7</b>
<b>4. PREMISSAS BÁSICAS.....</b>	<b>7</b>
<b>5. PLANEJAMENTO</b>	
a. Ano A-1.....	7
b. Ano A.....	8
<b>6. HABILITAÇÃO À MATRÍCULA</b>	
a. Teste de Aptidão Física (TAF).....	8
b. Teste Psicológico.....	8
c. Inspeção de Saúde.....	8
d. Titulação.....	8
e. Idioma Português.....	9

f. Processo de seleção para cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME).....	9
<b>7. TESTE DIAGNÓSTICO DA LÍNGUA PORTUGUESA (TDLP)</b>	
a. Objetivos.....	9
b. Elaboração, remessa e avaliação.....	9
c. Aplicação.....	9
<b>8. ESTÁGIO DE IDIOMA PORTUGUÊS E AMBIENTAÇÃO (EIPA)</b>	
a. Objetivos.....	9
b. Organização e condução.....	9
c. Estruturação.....	9
d. Duração.....	10
e. Períodos de realização.....	10
<b>9. REGIME ESCOLAR</b>	
a. Matrícula.....	10
b. Trancamento de matrícula ou desligamento.....	10
c. Participação em atividades escolares.....	10
d. Concessão de diplomas, certificados, outros documentos e distintivos.....	11
e. Conceituação.....	11
f. Acompanhamento de atividade.....	12
g. Concessão de condecoração.....	12
h. Férias e dispensas.....	12
i. Comemoração de data nacional.....	12
j. Indenização de curso e estágio.....	12
<b>10. ORIENTAÇÃO GERAL</b>	
a. Aceitação de candidato.....	12
b. Documentação a encaminhar.....	12
c. Ingresso no BRASIL.....	13
d. Alimentação.....	13
e. Transporte.....	13
f. Hospedagem.....	13
g. Apoio de saúde.....	13
h. Remuneração.....	13
i. Participação em atividade pára-quadista.....	14
j. Atividade vedadas.....	14
l. Ordens e instruções.....	14
m. Imputação de responsabilidade.....	15
n. Justiça e disciplina.....	15
<b>11. ATRIBUIÇÕES</b>	
a. EME.....	16
b. DEP.....	17
c. DGS.....	17
d. Órgãos Gestores.....	17
e. Adidos e Representações Diplomáticas Brasileiras .....	17
<b>12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS</b>	

**Anexo “A” – CICLO DE PLANEJAMENTO**

**Anexo “B” – CALENDÁRIO GERAL DO PCEMEEB**



# **NORMAS REGULADORAS DAS ATIVIDADES DE ENSINO PARA MILITARES DAS NAÇÕES AMIGAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

## **1. FINALIDADE**

Regular o planejamento, a coordenação e o controle de atividades de ensino referentes a militares das Nações Amigas (NA) nos Estabelecimentos de Ensino (EE) e Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) com encargo de ensino.

## **2. OBJETIVOS**

a. Proporcionar, a militares das NA, a aquisição de conhecimentos técnicos e profissionais similares aos que são oferecidos a brasileiros em EE e em outras OM do Exército, que os habilitem ao desempenho de funções técnicas, especializadas ou de comando e chefia.

b. Intensificar o estreitamento de relações com representantes das NA e fortalecer os laços de amizade e camaradagem, possibilitando a troca de experiências entre militares brasileiros e estrangeiros, por intermédio de intercâmbios e de atividades de interesse do EB.

c. Propiciar, a militares das NA, a oportunidade de conhecer nossos costumes, tradições, cultura e ideais, contribuindo para firmar a verdadeira e positiva imagem do Brasil e do EB no exterior.

## **3. REFERÊNCIA**

Portaria Nº 016-EME, de 10 Mar 2000 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

## **4. PREMISSAS BÁSICAS**

a. Serão concedidas vagas em cursos e estágios no EB a militares das NA, a critério do Comandante do Exército, respeitando a capacidade dos EE e OM do EB e sem prejuízo para o Sistema de Ensino do EB.

b. Para fins do cumprimento destas Normas, as ligações entre o Exército Brasileiro e as Aditâncias ou Representações Diplomáticas das Nações Amigas far-se-ão através do EME (Gab).

## **5. PLANEJAMENTO**

### **a. Ano A-1**

1) Remessa aos adidos, brasileiros ou estrangeiros, e, na impossibilidade desses, ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), da relação de cursos e de estágios que serão oferecidos às NA.

2) Consolidação dos pedidos de vagas das NA e elaboração do Plano de Cursos e de Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

3) Remessa do PCEMEEB ao Sr Comandante do Exército para aprovação.

4) Divulgação do PCEMEEB aos adidos, ao Ministério da Defesa, ao MRE (se for o caso) e aos órgãos envolvidos.

5) Execução de medidas preliminares à efetivação das matrículas correspondentes, para cursos e estágios com início no ano A.

6) Recepção e encaminhamento dos candidatos para cursar o Estágio de Idioma Português e Ambientação (EIPA) em A-1 e aos EE e OM do EB com encargo de ensino, para cursos e estágios com início no primeiro semestre do ano A.

**b. Ano A**

1) Efetivação, pelos Órgãos Gestores (OG), das matrículas correspondentes aos cursos e estágios do ano A.

2) Recepção e encaminhamento dos candidatos para cursar o EIPA e aos EE e OM do EB com encargo de ensino, para cursos e estágios a serem realizados no segundo semestre do ano A.

3) Acompanhamento e controle da execução do PCEMEEB.

4) Informação às NA, por intermédio do EME ( Gabinete ), dos resultados finais obtidos pelos militares das NA nos cursos e nos estágios realizados.

**6. HABILITAÇÃO À MATRÍCULA**

- O candidato a curso ou a estágio no EB deverá satisfazer aos seguintes pré-requisitos:

**a. Teste de Aptidão Física (TAF)**

Será realizado, no país de origem, nas mesmas condições impostas aos candidatos brasileiros, de acordo com os índices e outras prescrições estabelecidas na legislação pertinente, sob a orientação da representação diplomática brasileira.

**b. Teste Psicológico**

Será realizado, no país de origem, nas mesmas condições impostas aos candidatos brasileiros, de acordo com instruções específicas para cada atividade, estabelecidas na legislação vigente, sob a orientação da Aditância Brasileira/Representação Diplomática .

**c. Inspeção de Saúde**

Deverá ser realizada no BRASIL, conforme previsto:

1) no documento específico regulador do curso ou estágio;

2) nas “Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa”; e

3) em Normas a serem baixadas pelo Departamento-Geral de Serviços (DGS), que estabelecerão:

- os exames complementares a serem realizados e condições de aprovação; e

- outros procedimentos a serem observados.

**d. Titulação**

Comprovação, junto à Aditância Brasileira/Representação Diplomática no país de origem, da titulação necessária para matrícula de acordo com as exigências curriculares de cada curso ou estágio.

**e. Idioma Português**

1) Estágio

Frequência ao Estágio de Idioma Português e de Ambientação (EIPA), a ser realizado no Centro de Estudos de Pessoal (CEP), sob a coordenação do DEP.

2) Teste de avaliação no BRASIL

Obter proficiência mínima no idioma português, comprovada no Teste de Avaliação realizado ao término do EIPA, para os candidatos de países que adotem outro idioma, a fim de tornar possível o êxito no curso ou estágio pretendido.

**f. Processo de seleção para cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)**

Aprovação em processo de seleção, conforme instruções a serem baixadas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT).

**7. TESTE DIAGNÓSTICO DA LÍNGUA PORTUGUESA (TDLP)**

**a. Objetivos**

- 1) Avaliar o nível de proficiência do candidato.
- 2) Permitir ao CEP planejar adequadamente o EIPA.

**b. Elaboração, remessa e avaliação**

1) Será elaborado e avaliado pelo CEP, a quem competirá classificar o candidato no nível mais apropriado, de acordo com o resultado obtido e com as exigências do curso ou do estágio a que se destina.

2) O DEP remeterá ao EME (Gab) o TDLP, que será distribuído aos adidos brasileiros no exterior ou à representação diplomática brasileira, se for o caso.

**c. Aplicação**

Será aplicado, no país de origem, pelo adido militar ou representante diplomático brasileiro, nas condições estabelecidas pelo CEP, e remetido ao EME(Gab).

**8. ESTÁGIO DE IDIOMA PORTUGUÊS E AMBIENTAÇÃO (EIPA)**

**a. Objetivos**

- 1) Valorizar o idioma nacional.
- 2) Desenvolver a fluência escrita e verbal no idioma português.
- 3) Conhecer peculiaridades da cultura, da história, da geografia e da Força Terrestre do Brasil.
- 4) Conhecer termos militares usuais no EB.

**b. Organização e condução**

A cargo do CEP.

**c. Estruturação**

1) Em fases, conforme planejamento do CEP, destinadas a atender aos diversos níveis dos candidatos.

2) A última fase é obrigatória para os candidatos de qualquer origem e objetivará, particularmente, a ambientação aos termos militares utilizados pelo EB.

3) Os candidatos de países de idioma português somente freqüentarão a última fase do estágio.

**d. Duração**

A ser definida pelo DEP.

**e. Períodos de realização**

**1) Cursos com início no primeiro semestre:**

Entre Nov de A-1 e Fev de A.

**2) Cursos com início no segundo semestre:**

Entre Mai e Jul de A.

**9. REGIME ESCOLAR**

**a. Matrícula**

**1) Formalização**

A matrícula só deverá ser formalizada após a apresentação do candidato na OM onde será realizado o curso ou estágio e, para os militares que realizam curso de duração superior a um ano, no início de cada ano letivo.

**2) Ouvintes e estagiários livres**

a) O candidato que não preencher todos os requisitos regulamentares para a matrícula ou prosseguimento em determinado curso ou estágio, a critério do EME, após ouvida a representação diplomática interessada, poderá freqüentá-lo na qualidade de "ouvinte" ou de "estagiário livre", fazendo jus a um "certificado de freqüência" quando de seu término.

b) Não poderão ser freqüentados nessa situação os cursos da linha de ensino científico-tecnológica e os do CIGS, do CIAvEx, da Bda Inf Pqdt e do 1º B FEsp.

**b. Trancamento de matrícula ou desligamento**

1) O trancamento de matrícula ou o desligamento será efetivado pelo Comandante (Cmt) ou Diretor (Dir) do EE ou OM, após a autorização do EME (1ª Sch).

2) Competirá ao EME (Gab) ligar-se com a Representação Diplomática do país de origem do aluno, para fins de adoção das medidas decorrentes.

**c. Participação em atividades escolares**

**1) Desempenho de funções**

Os alunos das NA não deverão desempenhar as funções de chefia, comando ou quaisquer outras de caráter administrativo que não sejam atinentes às suas atividades discentes.

**2) Atividades normais**

Os alunos das NA participarão de todas as atividades escolares, salvo de trabalhos que impliquem uso de documentação e publicações de natureza sigilosa ou envolvam assuntos que não devam ser do conhecimento dos mesmos, a critério dos Cmt de OM/EE.

### **3) Atividades restritas**

Sempre que possível, às atividades restritas a brasileiros devem corresponder outras, de classe ou extraclasse, destinadas a alunos das Nações Amigas, particularmente quando aquelas se prolongarem por mais de uma jornada.

### **4) Viagens curriculares ao exterior**

A participação dos alunos das NA em viagens curriculares, ao exterior, ficará condicionada à aprovação do EME (Gab).

### **5) Viagens pelo território nacional**

O militar de NA que desejar realizar viagem em território brasileiro deverá fornecer, por escrito, ao Cmt, Ch ou Dir do EE ou OM a que estiver vinculado, as seguintes informações:

- a) período da viagem;
- b) roteiro da viagem;
- c) motivo da viagem;
- d) familiares ou outras pessoas que o acompanharão; e
- e) meio de transporte que utilizará.

### **6) Uniformes e equipamentos**

a) Os militares das NA farão uso dos uniformes do país de origem, facultadas as adaptações com peças de uniformes do EB, em atividades de rotina, a critério dos Cmt de OM e desde que o tenham solicitado.

b) Os alunos das NA receberão, por empréstimo, desde que haja disponibilidade, o equipamento e o material de ensino necessários aos trabalhos do curso ou estágio.

c) Não se aplica o estabelecido na letra anterior aos militares matriculados em cursos da linha de ensino científico-tecnológico.

#### **d. Concessão de diplomas, certificados, outros documentos e distintivos**

1) Os alunos das NA, ao final da atividade de ensino, não serão classificados intelectualmente.

2) Os alunos das NA que realizarem cursos ou estágios, nas condições exigidas, farão jus ao certificado ou diploma e distintivo correspondentes. Caso não atendam às condições pertinentes aos aspectos técnicos/pedagógicos, farão jus, apenas, a um certificado de frequência, sem constar a menção final.

3) Quando solicitados, poderão ser fornecidos o plano de matérias, a carga horária e outros documentos necessários, visando o reconhecimento das matérias ou o registro de diplomas nos países de origem.

#### **e. Conceituação**

Caso a NA remeta, por intermédio do respectivo adido, ou pelo militar envolvido, formulário de conceituação de seu interesse, cabe ao EE, dentro do possível, preencher os dados solicitados, com vistas à avaliação, à promoção, ou ao plano de carreira do militar-aluno, coerentes com a política existente em cada país de origem.

#### **f. Acompanhamento de atividade**

O Comandante do EE ou da OM indicará, para cada militar de NA, um aluno ou estagiário brasileiro ( padrinho ), do mesmo curso ou estágio, de preferência voluntário, para fins de apoio e acompanhamento, a partir do desembarque e durante todo o período de permanência em território brasileiro.

#### **g. Concessão de condecoração**

Ao término do curso, o militar da NA, a critério do EME, poderá ser agraciado com a Medalha do Pacificador, de acordo com as normas reguladoras para a concessão da referida condecoração.

#### **h. Férias e dispensas**

O militar da NA poderá pedir dispensa ou gozar férias de acordo com os regulamentos do seu próprio Exército e em consonância com a legislação do curso, respeitados, ainda, no que couber, os regulamentos do Exército Brasileiro eo plano de férias da OM à qual esteja adido.

#### **i. Comemoração de data nacional**

A data nacional do país de origem do militar deverá ser comemorada observando-se as prescrições do EME.

#### **j. Indenização de curso e de estágio**

- a. Quando for necessária, constará como informação na Relação de Oferta de Vagas.
- b. O Brasil procederá, no que tange às indenizações, de acordo com o princípio da reciprocidade.

### **10. ORIENTAÇÃO GERAL**

#### **a. Aceitação de candidato**

O militar de NA, candidato a curso ou estágio no Exército Brasileiro, é aceito e recebido na condição de convidado do governo brasileiro.

#### **b. Documentação a encaminhar**

O militar deverá encaminhar à representação diplomática brasileira em seu país, conforme data especificada no Calendário de Eventos (Anexo B), a seguinte documentação:

##### **1) inicial**

- a) documento de designação para o curso ou estágio;
- b) documentos comprobatórios das habilitações exigidas para o curso ou estágio;
- c) comprovação da titulação; e
- d) “curriculum vitae”.

##### **2) complementar**

- a) ata de inspeção de saúde;
- b) ata de Teste de Aptidão Física (TAF);
- c) cópias dos documentos de identificação e dos passaportes, seu e dos seus dependentes.

### **c. Ingresso no Brasil**

Os militares das NA, ao ingressarem no País, não poderão portar armas pessoais, material ou equipamentos de emprego militar, aí incluídos transmissor de qualquer espécie, salvo com autorização prévia do EME e, se for o caso, das autoridades competentes, devendo, seu uso, ser regulado em normas específicas.

### **d. Alimentação**

Os alunos e os estagiários das NA farão jus à alimentação, nas mesmas condições proporcionadas aos alunos brasileiros, durante o curso ou estágio.

### **e. Transporte**

Os alunos e os estagiários das NA farão jus ao transporte, nas mesmas condições proporcionadas aos alunos brasileiros, durante o curso ou estágio.

### **f. Hospedagem**

#### **1) Cursos e estágios de curta duração ( inferior a seis meses )**

a) Será fornecido alojamento, exclusivamente para o militar, na própria OM responsável pela atividade.

b) Não há disponibilidade de alojamento para o militar que se fizer acompanhar da família, o qual deverá prover tal hospedagem às suas próprias expensas.

#### **2) Cursos e estágios de duração superior a seis meses**

a) Quando possível e desde que não resulte em prejuízo para os militares brasileiros, ocorrendo eventuais disponibilidades de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) vinculados à OM, os mesmos poderão ser oferecidos aos militares das NA, mediante indenização equivalente à do militar brasileiro de mesmo posto/graduação.

b) Outras facilidades referentes à instalação dos alunos e de suas famílias, ao alcance da OM, poderão ser proporcionadas, desde que não impliquem prejuízo aos militares brasileiros.

### **g. Apoio de saúde**

1) Os alunos e os estagiários das NA farão jus ao apoio de saúde, conforme estipulado nas “Instruções Gerais sobre a Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Adidos, Adjuntos, Auxiliares de Adidos, Oficiais e Praças Estrangeiros Matriculados em Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro e aos seus Dependentes (IG 10-74)”.

2) Em princípio, será adotada a reciprocidade do atendimento dispensado pela NA, no que se refere à indenização do apoio prestado.

### **h. Remuneração**

Os militares das NA não farão jus a qualquer remuneração do EB.

### **i. Participação em atividade pára-quedista**

1) Os militares de NA, pára-quedistas em seus países de origem, que desejarem habilitar-se à concessão do distintivo e do diploma de "Pára-quedista do Exército Brasileiro", deverão solicitar, por intermédio do respectivo adido, a autorização do EME para saltar e submeter-se às exigências estabelecidas nas normas específicas da Bda Inf Pqdt.

2) A autorização para a atividade condicionar-se-á:

a) a que não gere prejuízo para a instrução ou ônus específico; e

b) à possibilidade de sua execução dentro do planejamento normal da Bda Inf Pqdt.

### **j. Atividades vedadas**

É vedado a militar de NA, no desempenho de suas atividades no âmbito do País, sob qualquer pretexto:

1) participar de qualquer evento de caráter político-partidário;

2) manifestar-se sobre fato ou ato inerente à política interna brasileira ou adotar qualquer atitude que possa caracterizar injunção em assuntos internos do Exército Brasileiro ou de qualquer outra instituição nacional;

3) participar de manifestação contrária ao seu próprio país;

4) visitar Organização Militar das Forças Armadas, participar de solenidade militar, deixar de comparecer a qualquer atividade prevista no calendário escolar e ausentar-se da guarnição (cidade sede do EE ou OM) sem prévia autorização do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) do EE ou da OM à qual se encontrar vinculado; e

5) participar de operações de combate, mesmo nos casos de manutenção ou restabelecimento da lei e da ordem. No início de hostilidades, em caso de emprego iminente da OM, o pessoal estrangeiro será passado à subordinação da representação diplomática do país de origem, suspendendo suas atividades militares até o recebimento de ordens específicas.

### **l. Ordens e instruções**

1) Durante o período do curso ou estágio, os instrutores brasileiros estarão autorizados, para fins de instrução e para melhor compreensão da matéria de ensino, a dar ordens e instruções ao pessoal das NA participante.

2) O Comandante da Força Armada a que pertencer o militar candidato a curso ou estágio deverá ser orientado no sentido de que:

a) determine, àquele militar enviado à Republica Federativa do Brasil, o cumprimento das ordens e instruções emitidas pebs instrutores brasileiros;

b) invista de autoridade disciplinar, sobre aquele militar, um oficial da mesma nacionalidade residente no Brasil ou o próprio Embaixador do seu país. Essas autoridades:

(1) darão assistência ao Comandante do Exército Brasileiro e a seus órgãos subordinados, em todos os assuntos ligados à instrução dos militares das NA;

(2) deverão assegurar o cumprimento, por parte do pessoal submetido a instrução, das ordens e instruções emitidas pebs instrutores brasileiros no decurso das atividades de instrução; e



(3) autorizarão os afastamentos do militar da guarnição sede do EE ou OM. O militar de NA deverá obter, também, a anuência do Cmt, Ch ou Dir do EE ou OM a que estiver vinculado.

3) Aos instruendos não poderá ser imposta sanção disciplinar por autoridade militar brasileira.

#### **m. Imputação de responsabilidade**

1) O país que, aceitando as condições impostas pelo Exército, enviar militar para realizar curso ou estágio no Brasil, renunciará a qualquer futura reclamação oficial, na eventualidade de ocorrerem, no decorrer da instrução, desde que reconhecido pelas autoridades brasileiras competentes a não caracterização de crime:

- a) ferimento ou morte de um membro de suas forças armadas; e
- b) dano ou destruição de equipamento ou material de sua propriedade.

2) Se o militar de NA sofrer dano pessoal ou material no período de seu curso ou estágio, nas condições do Nr “1)” acima, e ele, seus familiares, seus sucessores ou terceiros reclamarem indenização de danos, o Estado ao qual pertencer o queixoso manterá o BRASIL ou seu pessoal isento de responsabilidade.

3) O Exército Brasileiro se exime de todo e qualquer ônus pecuniário ou indenização de qualquer espécie, por morte ou lesões corporais decorrentes de acidentes em serviço, bem como de pendências que possam advir da assistência médica das Forças Armadas, com referência ao pessoal designado e seus familiares.

4) No caso de falecimento de militar aluno e/ou de um seu dependente, as despesas funerárias e o transporte de restos mortais correrão por conta do país de origem.

5) A responsabilidade por danos causados a terceiros, em decorrência da instrução, será determinada em função da legislação brasileira. O Estado a que pertencer o militar interessado:

a) habilitará a República Federativa do Brasil a indenizar tais danos através de suas autoridades;

b) compromete-se a reembolsar a República Federativa do Brasil de todas as despesas na medida em que, segundo a Lei brasileira, o seu pessoal for considerado responsável pelos danos.

6) Reivindicações contra ou a favor de terceiros, quando cabíveis, geradas por fatos alheios à atividade de ensino, serão conduzidas à luz da legislação vigente no país.

#### **n. Justiça e disciplina**

Quaisquer atos que representem infração penal ou disciplinar deverá ser comunicada imediatamente ao EME, para as providências cabíveis junto ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), NA e Aditâncias/ Representações Diplomáticas.

A critério do Chefe do Estado-Maior do Exército, o militar da NA poderá ser desligado do Curso ou Estágio no qual estiver matriculado.

## **11. ATRIBUIÇÕES**

### **a. EME**

#### **1) 1ª Subchefia**

a) Remeter ao Gabinete do EME a Relação de Oferta de Vagas em Cursos e Estágios disponíveis para militares das Nações Amigas.

b) Analisar, consolidar e propor ao Chefe do EME a distribuição de vagas destinadas às Nações Amigas.

c) Elaborar o PCEMEEB.

d) Remeter, ao Gabinete do Comandante do Exército, o PCEMEEB, para aprovação.

e) Remeter, ao Gabinete do EME, Órgãos Gestores e demais órgãos interessados, os extratos do PCEMEEB.

f) Acompanhar e controlar a execução do PCEMEEB no que se refere à distribuição de vagas, desligamentos por falta de aproveitamento e demais situações que determinem a não conclusão do curso ou estágio pelo militar estrangeiro.

g) Analisar e propor acréscimos e supressões de vagas no PCEMEEB.

#### **2) 5ª Subchefia**

- Remeter à 1ª SCh os intercâmbios firmados com as NA para o ano A, de acordo com o Calendário Geral do PCEMEEB.

#### **3) Gabinete**

a) Remeter aos Adidos, Representações Diplomáticas e MRE, se for o caso, anualmente, a Relação de Oferta de Vagas em Cursos e Estágios disponíveis para militares das Nações Amigas.

b) Receber a documentação, dos militares e seus familiares, necessária aos atos administrativos e encaminhá-las aos Órgãos Gestores e à 2ª Subchefia/EME.

c) Remeter aos Órgãos Gestores as relações de militares estrangeiros designados para realizar cursos e estágios no BRASIL.

d) Informar à 1ª Subchefia os cancelamentos de vagas efetuados pelas NA contempladas.

e) Distribuir cópias das presentes Normas aos Adidos ou Representações Diplomáticas.

f) Receber do DEP o TDLP e remetê-lo aos Adidos Brasileiros ou Representações Diplomáticas, se for o caso.

g) Receber dos Órgãos Gestores a documentação referente aos militares matriculados no EE (Atas de conclusão, Folhas de Alterações e demais documentos pessoais).

h) Informar às Aditâncias ou Representações Diplomáticas, se for o caso, os períodos de realização do EIPA.

### **b. DEP**

1) Valendo-se do CEP:

a) elaborar e planejar a aplicação do TDLP;

b) remeter ao EME (Gab) o TDLP e as respectivas instruções para aplicação; e

c) normatizar, planejar e acompanhar o EIPA.

2) Informar ao EME (Gab) os períodos de realização do EIPA, de acordo com o Anexo “B” - CALENDÁRIO GERAL DO PCEMEEB.

3) Baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento do estabelecido nestas normas.

**c. DGS**

Baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento do estabelecido nestas normas.

**d. Órgãos Gestores**

1) Listar nas fichas de informações (Anexo “E”), previstas na Port Nr 016-EME, de 10 Mar 2000, o máximo de informações que deverão ser repassadas às NA e os pré-requisitos, quando for o caso, para a habilitação aos cursos ou estágios.

2) Difundir as presentes normas aos EE e OM subordinados.

3) Baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento do estabelecido nestas normas.

4) Remeter, ao EME, a relação de vagas não preenchidas por militar(es) estrangeiro(s) nos 1º e 2º semestres, até 31 Jul e 31 Jan, respectivamente, especificando o curso ou estágio e Nação Amiga.

**e. Adidos e Representações Diplomáticas Brasileiras**

1) Difundir estas Normas junto aos órgãos da Nação Amiga encarregados das atividades de ensino e da seleção de pessoal para missão no exterior.

2) Ressaltar, em todas as oportunidades, a importância do domínio do idioma português como condição para obtenção de sucesso nos cursos e estágios desenvolvidos no Brasil.

3) Aplicar o TDLP e outros testes, conforme a legislação em vigor, nos candidatos a cursos e estágios.

4) Remeter, ao EME (Gab), a documentação solicitada aos militares estrangeiros.

**12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. A indicação de militar para realização de curso ou estágio no Brasil representará a aceitação completa e sem restrições, por parte das NA, do estabelecido nas presentes normas.

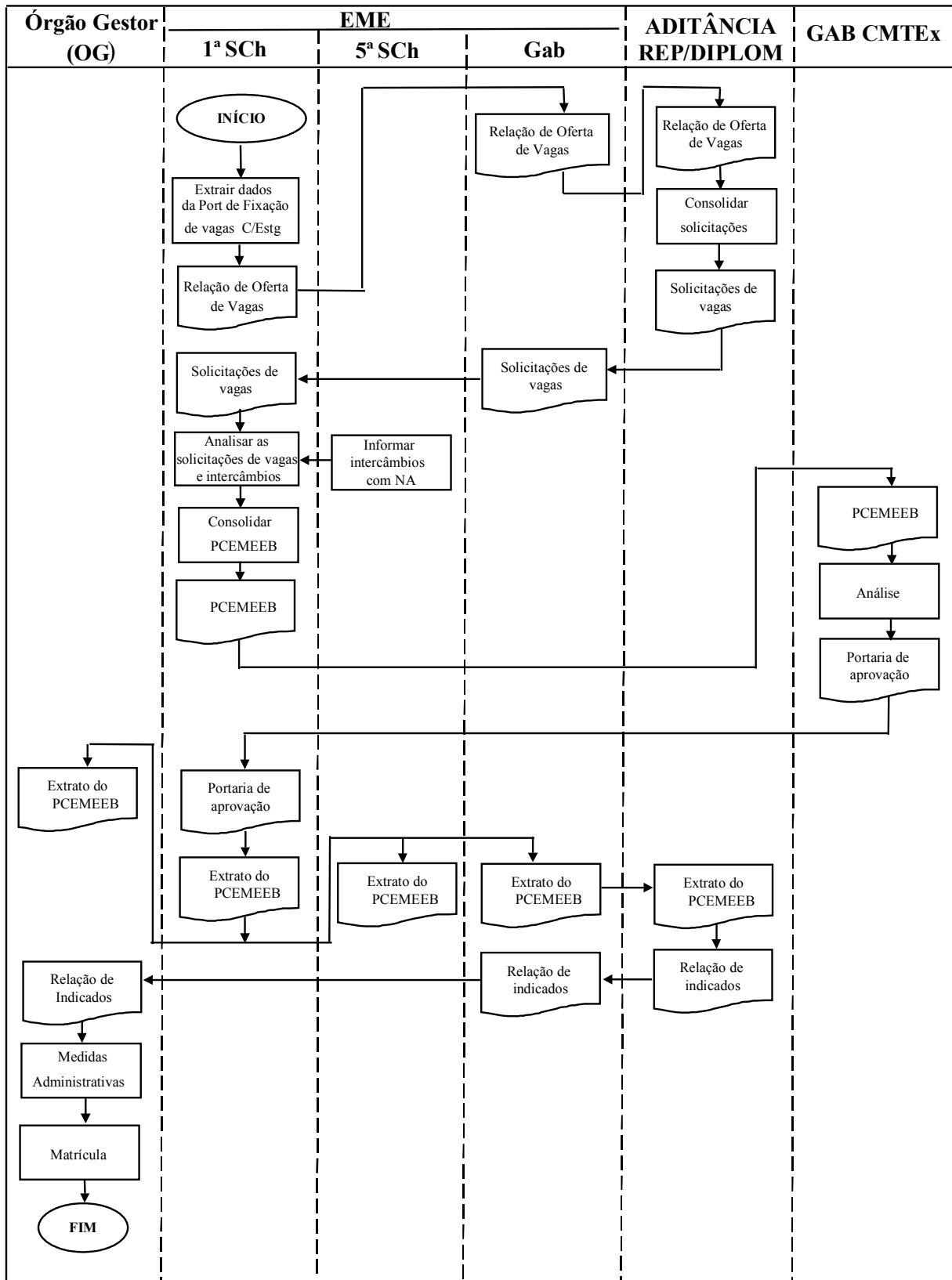
b. Os adidos das NA e os adidos militares brasileiros, nos respectivos países, atuarão como ligação entre o EME (Gab) e os participantes dos cursos, estágios e intercâmbios, quanto à administração, disciplina, controle e demais assuntos de interesse dos envolvidos.

**ANEXOS:**

“A” - CICLO DE PLANEJAMENTO

“B” - CALENDÁRIO GERAL DO PCEMEEB

## Anexo "A" - CICLO DE PLANEJAMENTO



## Anexo “B” - CALENDÁRIO GERAL DO PCEMEEB

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A-1	Até 15 Abr	Remeter as Relações de Ofertas de vagas aos Adidos, Representações Diplomáticas e MRE (sfç), por intermédio do Gab EME.	1ª Sch/EME
	15 Abr a 15 Jun	Divulgar, às NA, os cursos e estágios disponíveis.	Adidos e MRE
	10 Jun	Remeter, ao EME, as solicitações de vagas das NA para o ano A.	Adidos e MRE
	10 Jun	Remeter à 1ª Sch os intercâmbios firmados com as NA para o ano A	5ª Sch/EME
	Até 30 Jun	Consolidar e elaborar o PCEMEEB.	1ª Sch/EME
	Até 10 Jul	Remeter o PCEMEEB ao Cmt Ex para aprovação.	1ª Sch/EME
	Até 30 Jul	Aprovar o PCEMEEB e informar EME.	Gab/Cmt Ex
	Até 10 Ago	Divulgar o PCEMEEB, para as providências decorrentes: - aos OS, à SCT, ao COTER, aos Cmdo Mil A e à 2ª Sch - ao Gab EME.	1ª Sch/EME
	Até 20 Ago	Divulgar às NA as vagas atendidas no PCEMEEB, para as providências decorrentes	Adidos Brasileiros/ Representações Diplomáticas
	Até 20 Ago	Remeter ao Gab/EME os TDLP e informar os períodos de funcionamento dos EIPA.	DEP
	Até 25 Ago	Remeter os TDLP aos Adidos Brasileiros, Representações Diplomáticas e repassar informações às NA sobre os EIPA.	Gab /EME
	Até 20 Set	Remeter, aos Adidos Brasileiros ou Representações Diplomáticas, os nomes e a documentação inicial referente aos militares designados para os cursos e estágios no EB	Nações Amigas
	Até 15 Out	Aplicar o TDLP	Adidos Brasileiros/ Representações Diplomáticas
	Até 25 Out	Encaminhar os nomes, a documentação referente aos militares designados e restituir o TDLP ao Gab/EME .	Adidos Brasileiros/ Representações Diplomáticas
Até 30 Out	Remeter os TDLP ao DEP Remeter, à 2ª Sch EME e OG, os nomes dos militares e a cópia da documentação recebida dos Adidos e MRE.	Gab/EME	
Até 05 Nov	Informar à 1ª Sch EME as desistências, se for o caso.	Gab/EME	
A	I -30	Providências Adm referentes ao desembarque no BRASIL por ocasião do EIPA	Gab/EME
A	I-30	Remeter, aos Adidos Brasileiros ou MRE, os nomes e a documentação complementar referente aos militares designados.	Nações Amigas
	I -25	Remeter, ao Gab EME, cópia do restante da documentação dos candidatos, juntamente com as informações referentes à chegada ao Brasil.	Adidos Brasileiros e MRE
	F + 30	Até 30 dias após o término dos cursos ou estágios a seu cargo, remeter: - ao EME (Gab), os resultados dos cursos e estágios [relações por país e círculo( Of ou Sgt )]; - ao EME (Gab), as Fichas de Informações (FI) completas, de fim de curso.	Órgão Gestor
A	F + 45	Até 45 dias após o término do curso ou estágio, remeter: - aos adidos, a informação da conclusão e do término dos cursos ou estágios; - ao CIE, a FI de fim de curso e a relação dos concludentes, por NA.; - à 2ª Sch EME, a relação dos concludentes, por NA.	Gab/EME

Legenda:

I - Data prevista para início da atividade;

F - Data de término da atividade.

EIPA – Estágio do Idioma Português e Ambientação

EE – Estabelecimento de Ensino

FI – Ficha de Informação

MRE – Ministério das Relações Exteriores

**PORTARIA Nº 100-EME, 24 DE OUTUBRO DE 2000**

**Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro**

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, pelo inciso I, do art. 1º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Port Min nº 226, de 27 de abril de 1998, combinadas com o art.19 da Lei Complementar nº 97, de 10 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Departamentos, as Secretarias, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área e as demais Organizações Militares interessadas em cursos e em estágios adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 070-EME, de 20 de outubro de 1993 e a Portaria Nº 022-EME, de 17 de abril de 1995.

**DIRETRIZES GERAIS PARA CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1. FINALIDADE**

- Regular os procedimentos referentes ao planejamento, à coordenação e ao controle da concessão de vagas e das atividades de ensino em Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB), destinadas a militares de outras Forças Armadas (FA), Organizações Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares (OPM/CBM) e a civis nacionais de outras organizações brasileiras.

**2. OBJETIVOS**

- a. Estabelecer as condições para a concessão de vagas e para a matrícula.
- b. Definir as ações de planejamento, com os respectivos prazos e responsáveis.
- c. Estabelecer as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.
- d. Intensificar as relações com integrantes de Outras Organizações Brasileiras e fortalecer os laços de camaradagem, possibilitando a troca de experiências por meio de atividades do interesse do EB.

**3. REFERÊNCIA**

- Portaria Nº 016-EME, de 10 Mar 2000.

**4. PREMISSAS BÁSICAS**

a. Poderão ser concedidas a militares de outras FA, OPM/CBM e a civis nacionais de outras organizações brasileiras vagas em cursos ou estágios previstos para serem realizados em Estabelecimentos

de Ensino (EE), Centros de Instrução (CI) e OM do EB, desde que sejam satisfeitas as condições exigidas aos militares do Exército para os mesmos cursos e estágios.

b. As referidas vagas serão concedidas dentro da capacidade, de cada curso ou estágio, independentemente de concurso de admissão, respeitadas, prioritariamente, as necessidades do EB.

c. Não serão concedidas vagas

1) Para militares de outras FA, de OPM/CBM e para civis nacionais de outras organizações brasileiras nos cursos de:

a) Formação de Oficiais na AMAN, na EsSEx e na EsAEx.;

b) Formação de Sargentos;

c) Aperfeiçoamento de Sargentos;

d) Preparatório de Cadetes, da EsPCEx; e

e) Especialização da EsEqEx.

2) Para militares das OPM/CBM e civis nacionais de outras organizações brasileiras nos cursos de(a):

a) Altos Estudos Militares (ECEME);

b) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

c) Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME); e

d) Especialização e Extensão do CIPqdtGPB, do 1º BF Esp, do CIGS e do CIGE.

3) Para militares das OPM/CBM nos cursos de pós-graduação do IME.

d. Para efeito destas Diretrizes, as FA, as OPM/CBM e os civis nacionais de organizações brasileiras serão tratados, simplificada e, como “OBR” (Outras Organizações Brasileiras) e o ano “A” será o ano da realização do curso ou estágio.

## **5. CONDIÇÕES DE MATRÍCULA**

a. Para candidatos de outras Forças Armadas e das OPM/CBM

- As mesmas condições previstas para os militares do Exército Brasileiro, exceto para os cursos da ECEME e de graduação do IME, para os quais os oficiais da MB e da FAB estão dispensados de concurso de admissão.

b. Para candidato civil

1) Ter concluído curso de nível superior, para os cursos ou estágios previstos para oficiais.

2) Ter concluído o 1º Grau, para os cursos ou estágios previstos para sargentos.

3) Estar em dia com o Serviço Militar.

4) Possuir capacidade técnica comprovada, constando em seu currículo.

5) Ser considerado apto em inspeção de saúde.

## **6. DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS**

a. O aluno matriculado ficará sujeito às normas vigentes nos Estabelecimentos de Ensino do Exército e do curso ou estágio que irá frequentar e, para esse efeito, a aceitação da vaga implica concordância com esta prescrição.

b. Os alunos de outras corporações usarão os uniformes correspondentes de suas próprias instituições em todas as solenidades e atos de serviço.

c. Os Estabelecimentos de Ensino, Centros de Instrução e Organizações Militares cederão, no decorrer do curso ou estágio, por empréstimo, equipamento, armamento e material individual de instrução que se fizerem necessários para atender às atividades programadas.

d. O candidato que não se apresentar na data determinada terá a matrícula automaticamente cancelada, salvo quando o atraso decorrer de motivo de força maior e os pontos perdidos pelas faltas decorrentes não ultrapassarem o limite fixado, em cada curso ou estágio, para o desligamento por “faltas justificadas”.

e. O Exército proporcionará aos alunos de outras corporações e civis, a mesma assistência escolar, em material de ensino, alojamento e alimentação, que oferece aos seus integrantes, ficando esclarecido que dessa assistência está excluída a residência para os alunos e seus dependentes.

f. Aos alunos pertencentes a corporações que não lhes dispensarem assistência médica e hospitalar na Guarnição em que se realiza o curso ou estágio, o Exército concederá essa assistência nas mesmas condições que oferece aos seus integrantes, exceto a prestada pelo Fundo de Saúde do Exército.

g. O Exército não arcará com outros ônus além dos acima mencionados.

## **7. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Estado-Maior do Exército**

1) Fixar, baseado na Portaria de Fixação de Vagas e nas necessidades das FA e das OPM/CBM, as vagas destinadas às OBR.

2) Remeter, aos Estados-Maiores da MB e FAB e ao COTer, a Relação de Oferta de Vagas.

3) Consolidar e aprovar o Plano de Cursos e Estágios destinado a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR).

4) Remeter, ao Estado-Maior da Armada (EMA), Estado-Maior da Aeronáutica (EMAer) e COTer, os extratos do PCEOBR correspondentes.

5) Remeter, aos Órgãos Gestores, os extratos do PCEOBR correspondentes.

### **b. COTer**

1) Receber e divulgar, às OPM/CBM, a Relação de Oferta de Vagas.

2) Consolidar as necessidades das OPM/CBM, remetendo-as ao EME.

3) Distribuir e divulgar, às OPM/CBM, as vagas concedidas após o recebimento do extrato do PCEOBR.



4) Remeter, aos EE, CI e OM com encargo de ensino, as relações de militares das OPM/CBM indicados para os cursos e estágios previstos.

**c. Órgãos Gestores**

1) Divulgar aos EE, CI e OM com encargo de ensino o extrato do PCEOBR.

2) Acompanhar e controlar os cursos e estágios a seu cargo.

3) Informar, ao EME, as alterações decorrentes de trancamento de matrícula, desligamentos e outras situações excepcionais.

4) Remeter, ao EME, a relação de vagas não preenchidas pelas OBR nos 1º e 2º semestres, até 31 Jul e 31 Jan, respectivamente, especificando o curso ou estágio e organização.

**d. EE, Centros de Instrução e OM com encargo de ensino**

Efetivar as matrículas referentes aos candidatos das OBR.

**8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As OPM/CBM que não confirmarem junto ao COTer (IGPM), até 60 (sessenta) dias antes do início de cada curso ou estágio, a efetiva ocupação das vagas que lhes foram concedidas, deverão ter as mesmas automaticamente canceladas por aquele Comando, o qual poderá revertê-las para outra PM e CBM estadual, informando tal decisão às PM/CBM interessadas, EME e aos EE, CI e OM com encargo de ensino.

b. As informações de caráter administrativo sobre candidatos, nomes, matrículas, apresentações, desligamentos por conclusão, com as respectivas menções e classificações deverão tramitar diretamente entre as organizações interessadas da MB e da FAB e os EE, CI e OM com encargo de ensino.

c. Excetuam-se do previsto na letra “b”, acima:

1) as informações referentes a desligamentos e trancamentos de matrícula de militares da MB e da FAB que, pelos canais de comando, devem ser transmitidas ao EME, constando nomes, motivos e, no caso de trancamento de matrícula, se com direito, ou não, a rematrícula.

2) todas as informações referentes a desligamentos e trancamentos de matrículas de militares das OPM/CBM, que deverão ser transmitidas, também pelos canais de comando, diretamente ao COTer (IGPM).

d. Nos estágios do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), as vagas concedidas para as Forças Auxiliares destinam-se, prioritariamente, às PM e aos CBM da Amazônia (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR, TO) e ao CBM do Distrito Federal ( integrante da Força-Tarefa criada para combater incêndios florestais na Amazônia Legal).

e. Nos cursos e estágios do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth), as vagas concedidas para as Forças Auxiliares destinam-se, prioritariamente, às PM e CBM dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

f. O atendimento de outras OPM/CBM não especificados nas letras d. e e. do item 8. destas Diretrizes, nos estágios do CIGS e nos cursos e estágios do 11º BI Mth, ficará sujeito à apreciação do EME.

g. Os EE, CI e OM do EB poderão realizar, em casos excepcionais, estágios para Estabelecimentos e Organizações Civis Brasileiras, desde que autorizados pelo escalão imediatamente superior e sem prejuízo para as suas atividades de ensino previstas.

h. É vedado aos EE, CI e OM do EB onde funcionem cursos ou estágios gerais ligarem-se ou aceitarem ligações de OM de outras Forças sobre concessão de vagas; tal assunto será tratado entre os respectivos estados-maiores, no caso da MB e da FAB, ou entre o EME e o COTer, no caso das OPM/CBM.

i. Em virtude de a MB e FAB não exigirem quaisquer pagamentos para os cursos e estágios concedidos ao Exército em seus EE, por reciprocidade, o EB também não cobrará quaisquer indenizações. Quando forem absolutamente necessários recursos de qualquer natureza para atender aos cursos e estágios concedidos à MB e à FAB, os EE, CI e OM deverão solicitá-los, pelos canais de comando, ao EME.

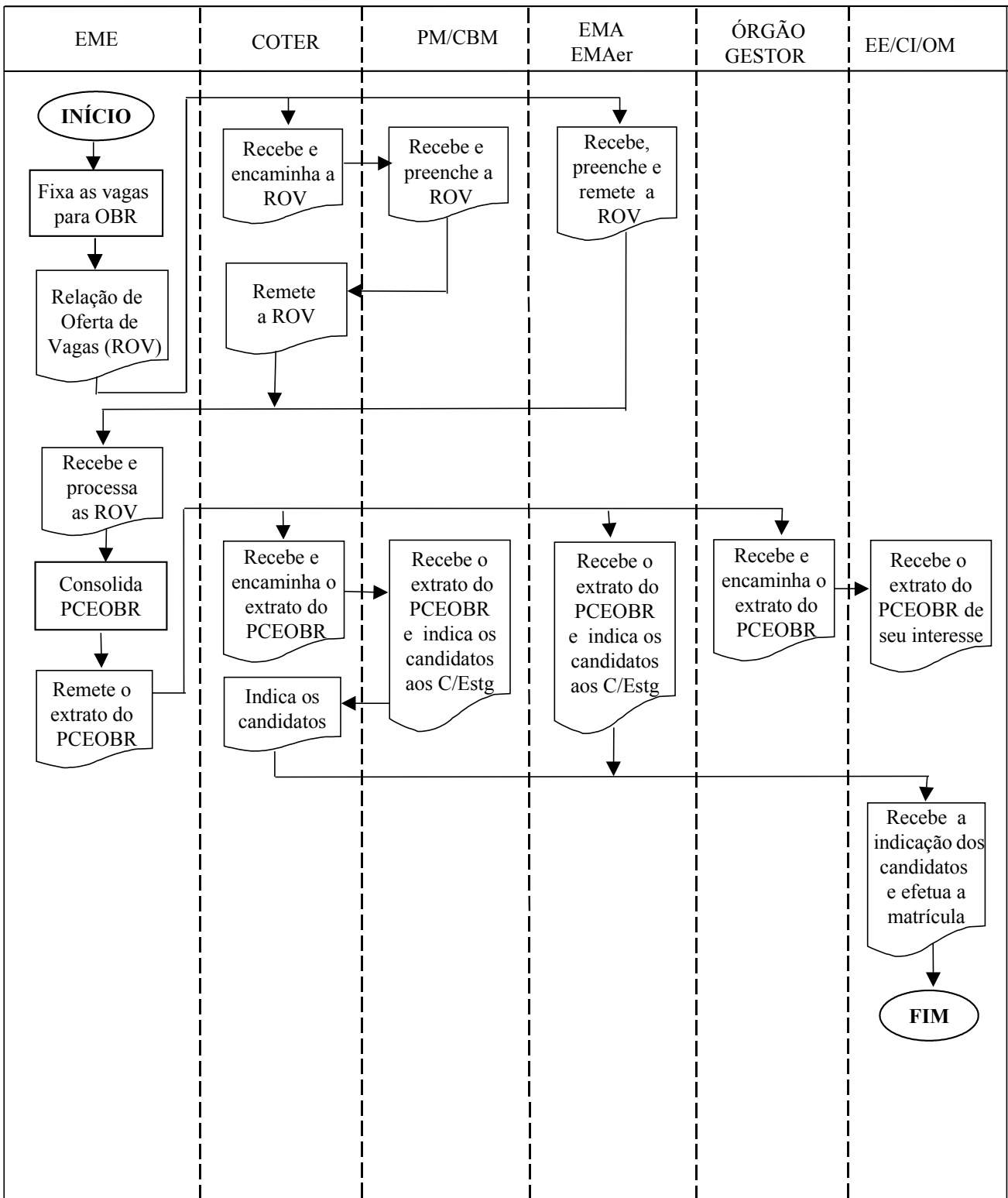
j. O primeiro ano “A”, para fins de execução destas diretrizes será o ano de 2002.

**ANEXOS:**

“A” - CICLO DE PLANEJAMENTO

“B” - CALENDÁRIO DE EVENTOS

**ANEXO "A" - CICLO DE PLANEJAMENTO**



## **ANEXO “B” - CALENDÁRIO DE EVENTOS**

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A - 1	Até 20 Abr	Remeter as Relações de Ofertas de Vagas à MB, à FAB e ao COTer (PM/CBM).	EME
	Até 01 Jun	Remeter, ao EME, as solicitações de vagas para o ano A.	MB, FAB e COTer
		Remeter, ao EME, as solicitações de vagas para civis de Outras Organizações Brasileiras para o ano A, se for o caso.	COTer, CMilA, ODS, CIE e CComSEx
	Até 20 Jul	Consolidar e elaborar o PCEOBR.	1ª Sch/EME
	Até 25 Ago	Aprovação do PCEOBR.	EME
	Até 30 Ago	Remeter os extratos do PCEOBR para a MB, a FAB, o COTer e os Órgãos Gestores.	EME
A	Até 45 dias antes do início de cada curso ou estágio	Informar, ao EME, o número de vagas que não serão preenchidas pelas PM/CBM em cada curso ou estágio, bem como os motivos.	COTer
		Informar, ao EME, as vagas que não serão preenchidas.	MB e FAB
		Remeter aos Estabelecimentos de Ensino a relação de indicados.	MB, FAB e COTer
		Informar, ao EME, o número de vagas que serão preenchidas por civis em cada curso ou estágio.	COTer, CMilA, ODS, CIE e CComSEx

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO**

### **PORTARIA Nº 024-DMB, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000**

**Aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 4º, do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998, e de acordo com o previsto no Art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, e conforme determina a Portaria nº 024, de 26 de janeiro de 2000, do Sr Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 002-DMB, de 26 de janeiro de 2000, a Portaria nº 002-DMB, de 5 de outubro de 1992, e a Portaria nº 017-DMB, de 14 de agosto de 2000.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **NORMAS QUE REGULAM AS ATIVIDADES DOS COLECIONADORES DE ARMAS, MUNIÇÕES, ARMAMENTO PESADO E VIATURAS MILITARES**

## **TÍTULO I PRESCRIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I Finalidade**

Art. 1º Estabelecer as medidas administrativas a serem tomadas pelo Departamento de Material Bélico (DMB), pelas Regiões Militares (RM) e pelos interessados, Colecionadores registrados no Exército.

### **CAPÍTULO II Objetivos**

Art. 2º Estimular e padronizar a preservação do patrimônio histórico nacional no campo material, no que se refere a Armas, Munições, Armamento Pesado e Viaturas Militares, e no campo das tradições militares brasileiras, por parte de Colecionadores, pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista o interesse do Exército e do País na sua cultura histórico-militar.

Parágrafo único. Compete aos Colecionadores colaborar, dentro de suas especialidades e como puderem, com o Exército, quando necessário.

Art. 3º Facilitar o controle, por parte dos órgãos encarregados da fiscalização das atividades de colecionamento de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares.

### **CAPÍTULO III Disposições Preliminares**

Art. 4º Considera-se Colecionador de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares a pessoa física ou jurídica possuidora de Certificado de Registro no Exército, que se habilite a ter e manter, em segurança, armas de variados tipos, marcas, modelos, calibres e procedências, suas munições e acessórios, armamento pesado e viaturas militares de variados tipos, modelos e procedências, bem como seu armamento, equipamentos e acessórios, de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a evolução tecnológica dos diversos períodos, preservando o patrimônio histórico nacional e estrangeiro.

Parágrafo único. Silenciadores e aparelhos de visão noturna constituem acessórios não permitidos ao Colecionador.

Art. 5º Ao Colecionador é facultado manter, em sua coleção, armas de uso permitido, armas de uso restrito ou proibido, armamento pesado e viaturas militares, em quantidades compatíveis com as condições de segurança proporcionada pelo local de guarda de sua coleção.

Art. 6º O Colecionador poderá possuir munição inerte (com cápsula deflagrada e/ou sem carga de projeção) para cada modelo de arma de porte ou portátil de sua coleção. As munições de calibre superior a 11,43mm poderão ser incluídas na coleção, desde que inertes (com cápsula deflagrada, sem carga de projeção, sem carga explosiva e com espoletas desativadas), em quantidades de até 3 (três) cartuchos para cada modelo de armamento pesado ou instalado em viatura militar.

Art. 7º O Colecionador poderá ter coleção de munição, onde não pode ter mais de um cartucho com exatamente as mesmas características e inscrições; poderá ter uma caixa original com a

respectiva munição de arma de porte ou portátil, desde que considerada obsoleta ou impossível de execução de tiro.

Art. 8º É proibida a posse de armas químicas, biológicas, nucleares e explosivas, tais como bombas, granadas de mão e de artilharia, minas e armadilhas, torpedos, mísseis e outros, exceto se descarregado e inerte, que será considerado como munição para efeito de coleção.

Art. 9º Não é permitido colecionar os seguintes tipos de armas:

- I - automáticas de qualquer calibre e longas semi-automáticas de calibre de uso restrito, cujo primeiro lote foi fabricado há menos de 50 anos;
- II - as de mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas nacionais.

Art. 10. Ao colecionador é permitida a posse e a propriedade de armas não enquadradas no artigo anterior, uma de cada tipo, marca, modelo, variante, calibre e procedência.

Art. 11. O Colecionador que já possuir armas longas semi-automáticas de calibres de uso restrito, fabricadas há menos de 50 anos, devidamente registradas, poderá mantê-las em sua coleção, transferi-las a outro Colecionador, ou recolhê-las ao Exército.

Parágrafo único. O Colecionador que já possuir armas automáticas, fabricadas há menos de 50 anos, adquiridas em alienações feitas pelas Forças Armadas nacionais, devidamente registradas, poderá mantê-las em sua coleção, transferi-las a outro Colecionador, ou recolhê-las ao Exército.

Art. 12. Só é permitido manter até três exemplares de cada tipo, modelo e procedência de viatura militar não blindada e até um exemplar de cada tipo e modelo de viatura blindada e de qualquer armamento pesado.

Art. 13. O Colecionador é obrigado a:

- I - cumprir as prescrições contidas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), - nestas Normas, em qualquer outra legislação ou regulamentação sobre o assunto, existente ou que venha a ser estabelecida, bem como subordinar-se à ação fiscalizadora do Exército;
- II - zelar e responsabilizar-se pela guarda e segurança das armas, munições, armamento pesado e viaturas militares de sua coleção;
- III - apresentar, anualmente, à Seção Regional do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/RM), uma relação atualizada do seu acervo de coleção, contendo as armas de uso permitido e restrito, o armamento pesado e as viaturas militares, devendo especificar nas viaturas militares o armamento, a munição e demais equipamentos que as integram;
- IV - comunicar imediatamente, à SFPC/RM de sua jurisdição, qualquer alteração havida em sua coleção, destacando, pela importância, as que dizem respeito a aquisição, venda, extravio, roubo e perda de itens;
- V - orientar seus herdeiros legais para, em caso de seu falecimento, tomar, imediatamente, providências junto ao SFPC/RM, para a regularização do seu acervo.

Art. 14. Antiquários poderão registrar-se no Exército, com a finalidade específica de comerciarem armas de fogo obsoletas, fabricadas há mais de cem anos, e suas réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, que não estão sujeitas a registro.

Art. 15. Leiloeiros, filiados a uma associação de colecionadores de âmbito estadual ou nacional, poderão registrar-se no Exército, com a finalidade específica de promoverem leilões de acervos de coleção, para colecionadores registrados.

## **TÍTULO II** **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **Certificado de Registro**

Art. 16. O Certificado de Registro (CR) de Colecionador tem validade até 31 de dezembro do segundo ano após o registro inicial, podendo ser revalidado por períodos de três anos civis.

Art. 17. Suas concessão e revalidação ocorrerão mediante apresentação, pelo interessado, de requerimento ao Comandante da Região Militar de vinculação, acompanhado dos documentos abaixo mencionados.

§ 1º Para a concessão:

- I - termo de compromisso de subordinação à fiscalização do Exército;
- II - declaração de idoneidade, firmada pelo próprio interessado;
- III - certidões de antecedentes penais fornecidas pelos Cartórios de Distribuição das Justiças Federal, Militar e Estadual, do atual domicílio e dos domicílios anteriores, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - endereço do domicílio e do local de guarda da coleção;
- V - comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados;
- VI - relação das armas, armamento pesado e viaturas militares que constarão do seu acervo de coleção.

§ 2º. Para a revalidação:

- I - certidões de antecedentes penais, fornecidas pelos Cartórios de Distribuição das Justiças Federal, Militar e Estadual, do atual domicílio e dos domicílios anteriores, nos últimos 3 (três) anos;
- II - endereço do domicílio e do local de guarda da coleção;
- III - comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados;
- IV - relação atualizada das armas, armamento pesado e viaturas militares que constam de seu acervo de coleção;

§ 3º. O processo de revalidação deve ser iniciado cerca de 3 (três) meses antes do término da validade do CR.

§ 4º. Os modelos de requerimento, de termo de compromisso e de declaração de idoneidade são os constantes do R-105.

§ 5º. Aos militares de carreira das Forças Armadas, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que se registrarem como Colecionadores não será exigido o termo de compromisso e a declaração de idoneidade.

Art. 18. Em qualquer dos casos, concessão ou revalidação de CR, será efetuada uma vistoria, pelo SFPC/RM, a fim de verificar se o local destinado à guarda do material colecionado é adequado, se preenche as condições de segurança estabelecidas e se o acervo corresponde à relação apresentada.

Art. 19. Após 90 (noventa) dias do final do prazo de validade do CR, não tendo sido solicitada sua revalidação ou cancelamento, o Comando da Região Militar pode cancelar administrativamente o Certificado de Registro e tomar providências para regularização do armamento, munições, armamento pesado e viaturas militares que lhe dizem respeito.

Art. 20. O cancelamento do CR poderá ocorrer, também, a pedido ou por falecimento do Colecionador. No primeiro caso, sua formalização segue os mesmos moldes de sua obtenção, ou seja, um requerimento dirigido ao Comandante da RM a que estiver vinculado o Colecionador. No segundo caso, tão logo chegue ao conhecimento do SFPC/RM o falecimento do Colecionador, devem ser tomadas as providências necessárias, junto a seus herdeiros legais, para regularização do armamento, munições e viaturas militares por ele deixados.

Art. 21. Em qualquer dos casos de cancelamento de CR, enquanto não for regularizada a situação do material, este deverá ser apreendido e ficar sob custódia do SFPC/RM; o local de guarda da custódia poderá, a critério do Comando da RM de vinculação, ser o endereço constante do CR cancelado, cujo responsável ficará como fiel depositário.

Art. 22. Caso o armamento, a munição e as viaturas militares não tenham sua situação regularizada ou sido transferidos para a coleção de outra pessoa que atenda aos requisitos legais no prazo de 1 (um) ano após o cancelamento do CR, terão o destino previsto para armas e munições apreendidas, de acordo com o estabelecido nos itens b e c do § 3º do Art 246 do R-105; o citado prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério do Comando da RM, quando houver motivo devidamente justificado.

Art. 23. Todas as informações sobre o acervo da coleção e sobre suas condições de segurança serão consideradas confidenciais.

## **CAPÍTULO II**

### **Aquisição de Armas, Munições, Armamento Pesado e Viaturas Militares**

Art. 24. Os colecionadores serão classificados em níveis, de acordo com o tempo que tenham de registro contínuo, com as renovações de seu CR.

Parágrafo único. A cada nível corresponderá a possibilidade de acesso a certos tipos de armamento, conforme abaixo:

- I - Nível 1 (menos de 3 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A e B, sem restrição de quantidade;
- II - Nível 2 (mais de 3 e menos de 6 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B e C;
- III - Nível 3 (mais de 6 e menos de 9 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B, C e D; e
- IV - Nível 4 (mais de 9 anos de registro) - pode possuir armas e viaturas militares das categorias A, B, C, D, E e F.

Art. 25. As categorias a que se refere o artigo anterior são:

- I Categoria A - armas de calibre permitido e viaturas militares não blindadas e seu armamento;
- II Categoria B – armas longas, de tiro simples ou repetição, de calibre restrito;
- III Categoria C – todas as armas curtas, exceto as automáticas, e viaturas militares blindadas sem armamento;
- IV Categoria D – armas longas semi-automáticas de calibre restrito;
- V Categoria E – armas automáticas;
- VI Categoria F – armamento pesado e viaturas militares blindadas com armamento.

Art. 26. O Colecionador pode adquirir, mediante autorização do Comando da Região Militar, armas para sua coleção, nas seguintes formas: no comércio, de particular, de outros colecionadores



(ou atiradores e caçadores), alienações promovidas pelas Forças Armadas e Auxiliares, leilão, doação e herança.

Parágrafo único. As armas obsoletas e outras isentas de registro não necessitam de autorização do Comando da Região Militar para sua aquisição, bastando uma comunicação escrita, caso queira que sejam apostiladas.

Art. 27. Os Colecionadores somente poderão ter armas de categorias superiores ao seu nível se advindas por herança.

Art. 28. O colecionador do nível 1 somente poderá adquirir armas no comércio, diretamente na indústria, quando necessário, de outros colecionadores (ou atiradores e caçadores), por doação e herança. A partir do nível 2 poderá adquirir em todas as formas.

Art. 29. As armas adquiridas diretamente na indústria nacional, em alienações das Forças Armadas e Auxiliares ou por importação, constantes de acervo de colecionador, não podem ser vendidas ou transferidas antes do prazo de 4 anos, exceto em caso de cancelamento de CR, separação conjugal e falência.

Art. 30. As armas, munições, armamento pesado e viaturas militares, adquiridas por doação de Organizações Militares das Forças Armadas e Auxiliares, não poderão ser vendidas ou transferidas antes do prazo de 10 anos, sendo obrigatória a devolução se a coleção for desfeita antes deste prazo, exceto no caso de morte e desde que seja transferida para um herdeiro e mantendo intacta a totalidade da coleção até completar o prazo.

Art. 31. As armas de fogo que, por uma razão qualquer, não foram numeradas por ocasião de sua fabricação, podem ser registradas apenas com suas características particulares. Estes tipos de armas deverão ser apresentados ao Chefe do SFPC quando de sua inclusão na relação.

Art. 32. É facultado ao Colecionador o pedido de autorização ao SFPC para numerar arma de sua coleção, de forma a melhor identificá-la e sem alterar a originalidade externa, apondo a numeração em alguma parte interna.

Art. 33. Poderá ser autorizada pelo Departamento de Material Bélico a importação de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares quando houver justificado interesse para o patrimônio histórico nacional.

Art. 34. Poderá ser autorizada pelo Departamento de Material Bélico a aquisição de armas e munições de uso restrito, diretamente na indústria nacional.

Art. 35. O Colecionador poderá importar pelo Correio armas obsoletas, fabricadas há mais de cem anos, e suas réplicas de comprovada ineficácia para o tiro, que não estão sujeitas a registro, e peças de reposição para restauração e complementação das citadas armas, que permanecerão retidas na alfândega do Correio, até que sejam desembaraçadas pelo Comando da Região Militar de vinculação, podendo ser ouvida a associação de colecionadores de âmbito nacional.

Art. 36. Na aquisição de armas das categorias D, E e F o colecionador deverá apresentar parecer favorável de associação de colecionadores, atestando que a arma desejada é permitida para o seu nível, inclusive informando o ano ou período de fabricação das armas das categorias D e E.

**TÍTULO III**  
**CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA COLEÇÕES DE ARMAS, DE MUNIÇÕES, DE**  
**ARMAMENTO PESADO E DE VIATURAS MILITARES**

**CAPÍTULO I**  
**Objetivos**

Art. 37. Permitir que fiscais militares disponham de subsídios para verificar as condições de segurança das coleções e emitir o Termo de Vistoria.

Art. 38. Dar conhecimento aos colecionadores das condições de segurança exigidas pelo Exército.

**CAPÍTULO II**  
**Conceituações**

Art. 39. Arma Exposta é aquela colocada fora do local de guarda com acesso restrito, para fins de exposição ou decoração, em ambiente de livre circulação ou acesso, seja no imóvel do colecionador ou em outro local onde as armas estejam expostas.

Art. 40. Grande Coleção de Armas e Munições - de uso restrito e permitido – é aquela que possua quantidade superior a 100 (cem) armas, ou aquela que, por sua característica, venha a exigir cuidado especial de guarda e segurança.

Art. 41. Grande Coleção de Armamento Pesado e de Viaturas Militares - é aquela que possua mais de 20 (vinte) viaturas ou peças de artilharia.

**CAPÍTULO III**  
**Condições de Segurança Exigidas**

Art. 42. As coleções podem estar em locais de guarda com acesso restrito (interior de construção isolada, domicílio e outros) ou em locais de acesso livre.

§ 1º. O Local de Guarda com Acesso Restrito deve:

- I - possuir paredes, piso e teto resistentes;
- II - ter portas resistentes e possuir fechaduras reforçadas, com no mínimo 2 (dois) dispositivos de trancamento;
- III - dispor de grades de ferro ou aço nas janelas, se estas forem localizadas no andar térreo, ou permitirem acesso fácil pelo exterior;
- IV - impedir a visão, pela parte externa, de qualquer peça da coleção.

§ 2º. As armas expostas, em Local de Guarda com Acesso Livre, deverão estar nas seguintes condições:

- I - inoperantes, através da remoção de uma peça de seu mecanismo (guardada em cofre ou depósito semelhante) e com um aviso indicando este estado; ou
- II - afixadas a uma base (alvenaria ou concreto), através de barra, corrente ou cabo de aço (diâmetro mínimo de 5mm), tranca a cadeado ou soldada;
- III - quando a exposição ocorrer em vitrinas, estas serão compactas, de difícil remoção e desmontagem e o material transparente terá resistência a impacto superior a 90 kgm (650 lb/ft).

Art. 43. Para as grandes coleções e as que tenham em seu acervo armas automáticas - conservadas, montadas e em condições de pleno funcionamento – e que tenham munições disponíveis no

mercado interno ou externo, a Região Militar pode, a seu critério, estabelecer requisitos mais rigorosos no tocante à segurança, tais como: recinto próprio especial, vigilância permanente, sistema de alarme, cofres e outros sistemas, podendo estar em mais de um local de guarda.

Parágrafo único. Para as armas obsoletas e outras isentas de registro, que estejam separadas das demais armas, em cômodo próprio no local de guarda, as condições de segurança são de exclusivo critério do interessado.

Art. 44. As viaturas blindadas deverão estar desativadas e inoperantes, através da remoção de peças de seu mecanismo, as quais serão guardadas em cofre ou depósito seguro.

Art. 45. O Local de Estacionamento do Armamento Pesado e das Viaturas Militares deve atender às seguintes condições:

- I - ser de propriedade do colecionador ou ter seu uso comprovado para esta destinação, em documento hábil;
- II - ser bem demarcado por muros ou cercas resistentes e compatível com a quantidade do armamento pesado e de viaturas militares; e
- III - ser de difícil acesso e ter ponto de controle.

Art. 46. As condições de segurança exigidas serão comprovadas por vistoria realizada pelo SFPC/RM ou SFPC/GU, mediante determinação do Comandante da Região Militar.

Art. 47. Será elaborado um Termo de Vistoria (Modelo A) com base no Questionário Auxiliar (Modelo B), sob forma de relato sucinto, com o parecer do oficial encarregado da vistoria. Em cada caso, e tendo em vista as peculiaridades da coleção, deverá constar com clareza a declaração da conveniência ou não da concessão, do apostilamento ou da revalidação do Certificado de Registro.

Art. 48. Para o deslocamento de viaturas militares, por força de mudança do local da coleção, o colecionador solicitará ao Comandante da Região Militar a autorização necessária, através do SFPC/RM ou SFPC/GU, que visará a Guia de Tráfego (GT). Nesse caso, será enfatizada a necessidade de obediência à legislação em vigor do DETRAN, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual, inclusive por se tratar de viaturas sem licenciamento regular junto ao DETRAN.

## **TÍTULO IV**

### **TIRO COM ARMA DE COLEÇÃO**

Art. 49. O Colecionador pode realizar tiro com arma de coleção em demonstrações, testes, experiências ou em datas comemorativas.

Art. 50. A realização de tiro com fuzil de calibre de uso restrito e com armas automáticas somente será permitida em estande indicado pelo Comando da Região Militar.

Art. 51. Para o tiro, o Colecionador deve solicitar autorização ao Comandante da Região Militar ou da Organização Militar de vinculação, especificando a razão da utilização da arma, tipo, munição, local, dia e hora em que será utilizada.

Art. 52. As armas de emprego militar constantes dos acervos de coleção, cuja procedência inicial tenha sido aquisição em alienações promovidas pelas Forças Armadas e Auxiliares, não poderão ser transferidas para acervo de tiro.

## **TÍTULO V**

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 53. Para a preservação do patrimônio histórico, a exportação de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares, pertencentes a acervo de Colecionador e que já tenham sido de dotação das Forças Armadas, somente deverá ser autorizada se houver, no patrimônio do Exército, pelo menos dez exemplares do mesmo tipo e modelo, com parecer favorável do Departamento de Material Bélico e da Diretoria de Assuntos Culturais, podendo ser ouvida Associação de Colecionadores de âmbito nacional.

Art. 54. A exportação de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares pertencentes a acervo de Colecionador, que não tenham sido de dotação das Forças Armadas, somente poderá ser realizada com autorização do Comando da Região Militar.

Art. 55. É permitido o penhor de armas de fogo obsoletas, fabricadas há mais de 100 (cem) anos, desde que assim atestado pelo Comando da Região Militar de vinculação, podendo ser ouvida Associação de Colecionadores de âmbito nacional.

Art. 56. As exposições e demonstrações públicas, bem como as palestras públicas em que sejam exibidas armas, promovidas pelas associações de colecionadores ou entidades afins, serão autorizadas pelo Comandoda Região Militar de vinculação.

Art. 57. Os empréstimos para realização de filmes e quaisquer outros fins artísticos, culturais ou comerciais deverão ter autorização prévia do Comando da Região Militar de vinculação.

Art. 58. Os reparos em armas de acervo de Colecionador somente poderão ser executados na indústria ou em armeiros registrados no Exército, sendo proibida a alteração das características originais.

Art. 59. O deslocamento de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares pertencentes a acervo de Colecionador só poderá ser feito com Guia de Tráfego Especial, emitida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Contrdados (SFPC/RM).

Art. 60. O Colecionador não poderá desfazer-se de parte ou de toda a sua coleção, sem autorização do Comando da Região Militar, exceto das armas obsoletas e isentas de registro, quando bastará uma comunicação por escrito ao Comandante da RM informando o destino, desde que não seja para exportação, caso em que haverá necessidade de autorização do Chefe do Departamento de Material Bélico.

Parágrafo único. Por ocasião da vistoria, será apenas comprovada a existência das armas apostiladas e isentas de registro.

Art. 61. Quando a mudança de endereço do Colecionador implicar em troca de Região Militar, o interessado deverá solicitar ao Comandante da RM de origem a transferência de seu Certificado de Registro.

Parágrafo único. A RM de origem remeterá a documentação do Colecionador para a RM de destino, que se encarregará da concessão de novo CR.

Art. 62. Aqueles que exercem a atividade de Colecionador deverão providenciar as alterações e as adaptações necessárias para o cumprimento das presentes Normas.

Art. 63. A inobservância do disposto nas presentes Normas sujeitará o Colecionador às penalidades previstas no R-105.

Art. 64. Os Museus de Organizações Militares poderão ter em seu acervo armas não permitidas a Colecionadores de acordo com estas Normas, desde que autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Material Bélico.

Art. 65. Compete à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) complementar as presentes Normas, quando se fizer necessário.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Material Bélico.

#### **Anexo A**

#### **TERMO DE VISTORIA**

**(COLEÇÃO DE \_\_\_\_\_)**

Aos tantos dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, o abaixo assinado \_\_\_\_\_ (dizer o posto, nome e função do Oficial) vistoriou a coleção de (armas, munições, armamento pesado e viaturas Militares) do Sr (ou Museu) \_\_\_\_\_ (nome em letra de forma), para verificar as condições de segurança, tendo verificado, no local o seguinte:

(Dizer o que foi constatado durante a vistoria, tomando por base a legislação vigente e o Questionário Auxiliar (Anexo B).

(Cidade e Estado),.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
(Oficial do SFPC, que tiver executado a vistoria)

#### **Anexo B**

#### **QUESTIONÁRIO AUXILIAR**

#### **I - ARMAS E MUNIÇÕES**

##### **1. Identificação do Colecionador**

- Nome: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Idt/CPF: \_\_\_\_\_

- CR/ \_\_\_\_\_  
- Pessoa Física ( ), Pessoa Jurídica ( ),  
- Direito Privado ( ), Direito Público ( ).

	SIM	NÃO
2. A coleção situa-se no domicílio do colecionador Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. A coleção está situada em local de guarda? Obs.: (mencionar %) _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. A coleção de armas e munições é exposta? Obs.: (mencionar %) _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. O sistema de segurança está compatível com as normas em vigor? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Alguma peça da coleção é vista externamente? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. As armas estão desativadas e/ou inoperantes? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. A área destinada à(s) coleção (ões) é de propriedade do colecionador ou comprovadamente tem esta destinação. Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. A coleção de armas e munições possui mais de 100 (cem) armas (grande coleção)? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Deve ser concedido, apostilado ou revalidado o Certificado de Registro? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11. Outras informações julgadas necessárias:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do vistoriador)

## II – ARMAMENTO PESADO E VIATURAS MILITARES

### 1. Identificação do Colecionador

- Nome: \_\_\_\_\_  
- Endereço: \_\_\_\_\_  
- Idt/CPF: \_\_\_\_\_  
- CR/ \_\_\_\_\_  
- Pessoa Física ( ), Pessoa Jurídica ( ),  
- Direito Privado ( ), Direito Público ( ).

	SIM	NÃO
2. O local de estacionamento está demarcado por muros e/ou cercas? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. A coleção situa-se no domicílio do colecionador? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. A coleção é de propriedade do colecionador? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. A coleção possui mais de 20 (vinte) viaturas ou peças de artilharia (grande coleção)? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. O local de acesso à coleção é restrito? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. As viaturas estão desativadas e/ou inoperantes? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. A área destinada à coleção é de propriedade do colecionador ou de uso comprovado para esta destinação? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. As condições de segurança estão compatíveis com as normas de segurança? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. Deve ser concedido, apostilado ou revalidado o Certificado de Registro? Obs.: _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. Outras informações julgadas necessárias: _____ _____ _____		

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do vistoriador)

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 556, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

**Campeonato Pan-americano Júnior de Pentatlo Moderno, na cidade de Havana/Cuba - Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos da Academia Militar das Agulhas Negras, para participarem do Campeonato Pan-americano Júnior de Pentatlo Moderno, na cidade de Havana/Cuba, no período de 1º a 6 de novembro do ano em curso:

- Cap Art JACINTHOMAIA NETO;
- Cap Cav MARCELLO MARCONDES CARDOSO;
- 1º Ten Int DEMÓSTENES JONATAS DE AZEVEDO JÚNIOR;
- Cad EDUARDO AUGUSTOMONTELLA DE CARVALHO;
- Cad GUSTAVO SOTERDE MARIZ E MIRANDA;
- Cad HEITOR PEREIRA MOREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e ônus total com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Torna Efeito a Portaria nº 340, de 12 de julho de 2000.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 340, de 12 de julho de 2000.

**PORTARIA Nº 558, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

**VIII Conferência de Treinamento e Ensino, do XXIV Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos (CEA), em Columbus/ EUA - Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da VIII Conferência de Treinamento e Ensino, do XXIV Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos (CEA), em Columbus / EUA, nos períodos que se seguem:

**de 10 a 16 de novembro de 2000**

- Cel Art LUIZ ANTÔNIO CRISTINO COSTA, do EME;

**de 12 a 16 de novembro de 2000**

- Cel Inf MÁRIO JORGE BELL DE CAMPOS, do DEP.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 559, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**



## **XXVI Campeonato Mundial Militar de Judô, a ser realizado em Den Helder / Holanda - Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem do XXVI Campeonato Mundial Militar de Judô, a ser realizado em Den Helder / Holanda, no período de 9 a 17 de novembro do ano em curso.

### **do Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João**

- Cel Inf WILLIAM ROBERTO EHRLICH DE MIRANDA;
- 3º Sgt Cav MARLON CLAY PIMENTEL AMORA;
- Sd RODRIGO TIELLET OLIVEIRA BRANCO DE MIRANDA;
- Sd SEBASTIAN RAFAEL DIAS PEREIRA;
- Sd DANIEL PRADO GARCEZ;
- Sd GUILHERME MARTINS DE SOUZA SILVA

### **do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército**

- Ten Cel Inf JOSUÉ MORISSON DE MORAES;
- Maj Cav MARCELO SALEM;

### **do Colégio Militar de Brasília**

- 2º Ten OTT CAROLINA GROSZEWICZ BRITO

### **do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola)**

- Sd MARCEL ABNER POVOA DE ARAGÃO;
- Sd DANIEL ANDREY HERNANDEZ
- Sd FULVIO KIMIO MYATA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 560, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Conferência Estudantil sobre Problemas Norte-Americanos – 52ª SCUSA (Atv X00/043), nos Estados Unidos da América - Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, ambos da AMAN, para participarem da Conferência Estudantil sobre Problemas Norte-Americanos – 52ª SCUSA (Atv X00/043), nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 15 de novembro do ano em curso:

- Cad Art RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU; e
- Cad Art BRUNO SOARES DE CERQUEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 574, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000..**

**Designa Gerente de Implantação da VBC CC M60 A3 TTS.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Art. 1º Designar como Gerente de Implantação da VBC CC M60 A3 TTS o Gen Bda CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, do Departamento de Material Bélico, ficando este autorizado a ligar-se diretamente com os órgãos envolvidos no projeto.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 575, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Designa Gerente de Implantação da VBOAP M109 A3.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Art. 1º Designar como Gerente de Implantação da VBOAP M109 A3 o Gen Bda JOSÉ LUIZ HALLEY, do Departamento de Material Bélico, ficando este autorizado a ligar-se diretamente com os órgãos envolvidos no projeto.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 576, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Exonera e nomeia membros do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e em conformidade com o disposto no Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 008, de 13 de janeiro de 1988, e alterado pela Portaria nº 200 do Comandante do Exército, de 25 de abril de 2000, e de acordo com o que propõem o Estado-Maior do Exército e a Diretoria da Fundação Habitacional do Exército, resolve:

**EXONERAR**

- o Bacharel DOUGLAS MACEDO, da função de Membro Suplente, do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, como Representante do Banco do Brasil S/A; e

- o Ten Cel ALBÉRICO SANTOS FONSECA, da função de Membro Suplente, do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

**NOMEAR**

- o Sr HÉRCULES ANTÔNIO XAVIER, para a função de Membro Suplente, com mandato de dois anos, do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE, como Representante do Banco do Brasil S/A; e

- o Cel Inf RICARDO JOSÉ PESSOA DE MAGALHÃES, para a função de Membro Suplente, com mandato de dois anos, do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 577, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Torna sem Efeito Designação Publicada na Portaria nº 288, de 12 de junho de 2000.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve TORNAR SEM EFEITO a designação do Cel Eng LUIZ EUGÊNIO DUARTE PEIXOTO, da BIBLIEX, para participar da XIII Conferência de Editores Ibero-Americanos de Revistas Militares em Santiago / Chile, por intermédio da Portaria nº 288, de 12 de junho de 2000.

**PORTARIA Nº 578, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Seminário Regional sobre Destruição de Estoque de Minas Antipessoal nas Américas, em Buenos Aires / Argentina - Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Ten Cel Inf SÉRGIO DE SOUZA CIRILLO, do EME, para participar do Seminário Regional sobre Destruição de Estoque de Minas Antipessoal nas Américas, em Buenos Aires / Argentina, nos dias 6 e 7 de novembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 579, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Campeonato Pan-americano Júnior de Pentatlo Moderno, na cidade de Havana/Cuba - Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, ambos da Academia Militar das Agulhas Negras, para participarem do Campeonato Pan-americano Júnior de Pentatlo Moderno, na cidade de Havana/Cuba, no período de 1º a 6 de novembro do ano em curso:

- Cad GEDEEL MACHADO BRITO VALIN;
- Cad CELSO COELHO FERNANDES JÚNIOR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e ônus total com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 580, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Conferência de Informação Tecnológica Geral na empresa Sikorsky Aircraft e de visita ao Centro de Pesquisa da United Technologies, na cidade de Stratford/EUA – Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da Conferência de Informação Tecnológica Geral na empresa Sikorsky Aircraft e de visita ao Centro de Pesquisa da United Technologies, na cidade de Stratford/EUA, no período de 2 à 12 de novembro do ano em curso:

- Maj QEM JOSÉ DINIZ MESQUITA ABRUNHOSA, do C T Ex;
- Cap QEM OMAR BARBOSA CAMPOS, do I P D.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 584, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede o Passador de Platina da Medalha Militar**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

**CONCEDER**

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Div (023460080-3) ADALBERTO IMBRÓSIO, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 22 de fevereiro de 1.996, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas, pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas–PVANA/2001 (Of Nr 960-SG/3.1-EME, de 11 Set 00)**

**DESPACHO:**

1. De acordo com o inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, aprovo o Plano apresentado pelo Estado-Maior do Exército.
2. Autorizo aquele Alto Órgão a realizar as coordenações necessárias.
3. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil–PVMEB/2001 (Of Nr 1001-SG/3.1-EME, de 25 Set 00)**

**DESPACHO:**

1. De acordo com o inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, aprovo o Plano apresentado pelo Estado-Maior do Exército.
2. Autorizo aquele Alto Órgão a realizar as coordenações necessárias.
3. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 15-S3-DGP/D<sub>PROM</sub>, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Promove oficiais em ressarcimento de preterição na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição:

### 3ª REGIÃO MILITAR

- ao posto de primeiro-tenente, a contar de 31 de agosto de 2000, por satisfazer às condições estabelecidas nos art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, e art. 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, o segundo-tenente abaixo:

#### OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

GERCILEIDE OLIVEIRA BARROS CORRÊA

- ao posto de segundo-tenente, a contar de 30 de abril de 2000, por satisfazer às condições estabelecidas nos art. 28, 29 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, combinado com o art. 76, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 07 de janeiro de 1999, o aspirante-a-oficial abaixo:

#### OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO

#### QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

NEDSON MORAIS MELLO

### PORTARIA Nº 088–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

#### Concede a Medalha Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação abaixo, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cb	112663864-0	ADAIR MACHADO DA SILVA	02 Fev 00	CDS
Cb	014701173-8	ADILSON COSTA DOS SANTOS	30 Jan 93	Cia C CML
Cb	127585443-6	AIRTON MONTEIRO RODRIGUES	02 Fev 00	HGeM
Cb	094494693-8	ALUÍSIO ALBERTO MONGELO	11 Fev 00	2ª Cia Fron
Cb	030969284-4	AMARILDO GUERINO TRENTIN	04 Fev 98	8º RC Mec
Cb	118284613-7	AMARILDO VANDERLEI DE MEDEIROS	04 Fev 00	6º CTA
Cb	030993484-2	CARLOS EDUARDO BERNARDO DA SILVA	02 Fev 00	Cia C 6ª DE
Cb	052108584-5	CLAUDAIR RIBEIRO DE JESUS	09 Fev 00	27º B Log
Cb	019495513-4	CLAUDEMIR JOÃO DA SILVA	10 Fev 99	CFRN/5º BIS
Cb	112674044-6	CLAUDINEI JORGE	17 Mai 00	7º CTA
Cb	019564873-8	CLAUDIO SOARES	02 Fev 00	CCFEx
Cb	085882893-2	CLESIO SOUZA CUNHA	30 Jan 99	CFAP/3º BIS
Cb	052108794-0	DANIEL CORREIA RIBAS	10 Fev 00	27º B Log
Cb	030967114-7	DANIEL QUIRINO DOS SANTOS	02 Abr 00	8º RC Mec
Cb	031839344-4	DERLI MACHADO FONSECA	22 Abr 00	12ª Cia Com
Cb	118295833-8	DEUSLI SOARES DE ALMEIDA	10 Fev 99	43º BIMtz
Cb	018581213-8	DJALMA GONÇALVES	31 Jan 96	20º B Log Pqdt
Cb	019498183-3	DURVAL ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO	10 Fev 99	1º BPE
Cb	127575763-9	EDISON DA SILVA COSTA	02 Fev 00	CFRN/5º BIS
Cb	092593324-4	EDILSON ALVES CARDOSO	02 Fev 00	9º BE Cmb
Cb	019592083-0	ELISEU DE LIMA BERNARDO	02 Fev 00	1º BIMtz(Es)
Cb	030967904-1	ELÓI NERVIS	02 Fev 00	8º RC Mec
Cb	019597253-4	EMERSON FERREIRA DE ANDRADE	28 Jun 00	CAAdEx
Cb	014905853-9	EVANDRO LUIZ CASIMIRO	26 Jan 94	20º B Log Pqdt

Cb	031751424-8	ÉVERTON ORTIZ MACIEL	28 Jun 00	Cia C CMS
Cb	018452743-0	FERNANDO FERRARI NASCIMENTO PEREIRA	01 Fev 95	CCFEx
Cb	118232633-8	FERNANDO TAVARES DOS SANTOS	14 Mai 97	MD
Cb	030953064-0	GAZIEL DA SILVA SANTOS	10 Fev 99	10º B Log
Cb	127567563-3	GEOMARY DA SILVA SANTOS	30 Jun 99	33º GAC SI
Cb	052116044-0	GERALDO JOSÉ STEC	02 Fev 00	5º BE Cmb
Cb	072502664-5	GIVANALDO LIMA DANTAS	10 Fev 99	CFRR/7º BIS
Cb	127511553-1	JAIRO BASTOS VALE	29 Jan 97	17º BIS
Cb	031933854-7	JOÃO BATISTA DUTRA PEREIRA	02 Fev 00	Bia C AD/3
Cb	030967184-0	JOÃO CARLOS NUNES	02 Abr 00	8º RC Mec
Cb	052108664-5	JOÃO PAIANO DA COSTA	05 Fev 00	27º B Log
Cb	019556503-1	JORGE ALEX ROSA	05 Fev 00	Cia C Bda Inf Pqdt
Cb	031929864-2	JORGE ERENITO SANHUDO DA ROCHA	25 Jan 00	3º RC Gd
Cb	033190364-1	JORGE LUIS VIEGA TEIXEIRA	04 Fev 98	7º RC Mec
Cb	127511723-0	JORGE NASCIMENTO DE SÁ	29 Jan 97	17º BIS
Cb	118179703-4	JOSÉ CAETANO DA SILVA	29 Jan 97	Cia C 11ª RM
Cb	030969384-4	JOSÉ CARLOS NUNES NOGUEIRA	05 Abr 98	8º RC Mec
Cb	020116494-4	JOSÉ CLARINDO FILHO	29 Jan 97	Ba Adm Ap/2
Cb	019495193-5	JOSÉ CLAUDIO SANTOS SILVA	10 Fev 99	26º BI Pqdt
Cb	092568944-0	JOSE NILSON DOS SANTOS DA SILVA	02 Fev 00	18º B Log
Cb	019585973-1	JOSÉ ROBERTO LINO DO COUTO PINTO	02 Fev 00	CTEx
Cb	092589004-8	JOVINIANO FERREIRA ROSA	02 Fev 00	9º BE Cmb
Cb	019364903-5	LUCIANO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	29 Jan 97	CCFEx
Cb	030955524-1	LUCIANO SILVEIRA DUARTE	10 Fev 99	Bia C AD/6
Cb	052090664-5	LUIZ DIAS CARDOSO JÚNIOR	18 Fev 99	5º GAC AP
Cb	019556213-7	MARCIO ALEXANDRE CONSTANTINO DA SILVA	02 Fev 00	CIG
Cb	019593803-0	NILTON CESAR DE OLIVEIRA	28 Jun 00	MHEX
Cb	019294743-0	RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA	02 Fev 97	2º BIMtz (Es)
Cb	023378843-9	RICARDO SILVA DOS SANTOS	30 Jan 93	5º BIL
Cb	118031643-0	RONALDO MOREIRA DA SILVA	17 Mai 95	1º RC Gd
Cb	112748864-7	RONIVON SOARES DE FREITAS	22 Fev 96	DGP
Cb	092590784-2	SÉRGIO APARECIDO FOGAÇA SOUSA	02 Fev 00	5º BE Cnst
Cb	018470873-3	SÉRGIO FÉLIX DE CARVALHO	01 Fev 95	2ª Cia Intlg

**PORTARIA Nº 089–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

2º Sgt Com	049889183-7	ALAN KARDEC MARCOS DA CRUZ	31 Jan 99	ECEME
2º Sgt Cav	036948343-3	ANGELO ROBERTO RONQUI HEMANN	03 Abr 95	6º RCB
2º Sgt Cav	036957653-3	SÉRGIO JUNIOR RODRIGUES BONATTO	11 Abr 99	7º RC Mec
2º Sgt MB Mnt Armt	019503073-7	SIDNEY DE QUEIROZ SANTOS	02 Fev 00	R Es C
2º Sgt MB Mec Op	019505143-8	VAGNER BERBAT	02 Fev 00	21º B Log
2º Sgt Eng	049891113-0	VANDERLAN CARDOSO MENDES	05 Fev 99	PMB
2º Sgt Eng	118166863-1	VLADIMIR ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO	02 Fev 00	3ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Com	019560063-0	WANDERLEY NEPEL	10 Mai 00	1º B Com Div
3º Sgt QE	033504433-5	ADÃO PESSOA DE BRAGA	31 Jan 92	3º GAAAc
3º Sgt QE	014761333-5	ALBERTO VAGNER MAGALHÃES BARBOSA	26 Jan 94	24º BIB
3º Sgt QE	022981033-8	DESIDÉRIO APARECIDO JUNIOR	19 Mar 96	37º BI Mtz
3º Sgt QE	050909903-2	EDIMILSON DIMASKERSCHER	31 Jan 90	63º BI
3º Sgt QE	074151353-5	EDIVALDO ALVES NOGA	09 Abr 93	7º BE Cmb
3º Sgt QE	105056113-1	FANUEL SALAZAR	16 Ago 95	2º BIS
3º Sgt Inf	020383484-1	FLÁVIO HENRIQUE BOIRAN SILVA	07 Mar 00	24º BC

3º Sgt Inf	019574623-5	FRANCISCO DE SALES FERNANDES	29 Mai 00	2º CTA
3º Sgt Eng	019594063-0	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	10 Mai 00	4ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt Cav	031872264-2	FRANCISCO DAS CHAGAS CALIXTO JUNIOR	28 Jun 00	16º RC Mec
3º Sgt Mus	085850743-7	GEREMIAS FERREIRA DA SILVA	04 Fev 98	Cia C 16ª Bda Inf Sl
3º Sgt MB Mnt Auto	030939164-0	GILBERTO MEIRA SEVERO	10 Fev 89	12º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	030944614-4	IASSER DE VARGAS SALEH	10 Fev 99	Cia C/23ª Bda Inf Sl
3º Sgt MB Mnt Auto	011286424-4	IVAN ARAÚJO DE MEDEIROS	01 Jul 00	Pq R Mnt/6
3º Sgt Mus	031215863-7	JÂNIO DINARTE FONTANA	10 Ago 90	Cia C 3ª DE
3º Sgt Inf	030949434-2	JEAN JESUS FLORES DE FLORES	12 Mar 99	CFRR/7º BIS
3º Sgt QE	014583673-0	JOÃO BATISTA GOMES MONTEIRO	30 Jan 93	1º Btl F Esp
3º Sgt Int	011286614-0	JOELI MENDONÇA DE ASSIS	10 Fev 00	Cia C 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Mus	019500083-1	JONATAN SANTOS DE SOUZA	10 Fev 99	2º BIMtz (Es)
3º Sgt Art	092556764-6	JOSÉ ADEMILSO ALVES RODRIGUES	12 Mar 99	2ª Bia AAe
3º Sgt Inf	101050344-7	JOSÉ HUGO DE LIMA BRITO	28 Jun 00	2º B Fron
3º Sgt Inf	072489404-3	JOSÉ SANDRO CANUDO	02 Fev 00	2º BIS
3º Sgt Cav	030966954-7	JOSMAR EDENILTON ZAMBRANO DA COSTA	03 Mar 00	Cia C 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt Cornt Clar	019491873-6	JOSUEL DA SILVA	10 Fev 99	1º BG
3º Sgt Int	020387694-1	JULIO CÉSAR ROMÃO	11 Mai 00	3º CTA
3º Sgt Com	042042364-2	LÚCIO WAGNER DA COSTA	14 Jul 99	9º GAC
3º Sgt Mus	031751684-7	LUIZ FERNANDES FLORES DA ROCHA	04 Fev 98	19º BIMtz
3º Sgt Com	042017354-4	LUIZ GONZAGA DA SILVA	05 Fev 99	7ª Cia Com
3º Sgt Eng	052116224-8	MARCELO GUIMARÃES	03 Abr 00	5º BE Cmb
3º Sgt MB Mnt Auto	019580103-0	MARCIO FRANCISCO QUINTILIANO	04 Fev 00	Pq R Mnt/12
3º Sgt MB Mnt Armt	019435343-9	MÁRCIO VALENTE SOARES	15 Fev 00	3º B Log
3º Sgt Inf	052092374-9	MARCOS AURÉLIO ROSA	12 Ago 99	2º BIS
3º Sgt Inf	049882063-8	MAURI DA SILVA ROSA	07 Ago 98	Cmdo FRR/7º BIS
3º Sgt Mus	082642623-1	NOÉ CRISÓSTOMO DA SILVA	31 Jan 92	Cia C 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt Mus	031753174-7	OSVALDIR DA SILVA	02 Fev 00	Cia C 3ª DE
3º Sgt Art	052115484-9	PAULO APARECIDO PEREIRA	02 Fev 00	15º GAC AP
3º Sgt Inf	042013594-9	PAULO CESAR SUDATI FATURI	29 Jul 99	Esqd C/1ª Bda C Mec

**PORTARIA Nº 090–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

2º Sgt Inf	030961084-8	JOSÉ IVAN DE FREITAS SACERDOTE	02 Fev 00	Cia C 3ª DE
2º Sgt Inf	109697381-1	JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	25 Mai 82	Cia C 1º Gpt E Cnst
2º Sgt Com	049892633-6	JOSÉ RICARDO MAGALHÃES DE SOUZA	15 Out 99	2º CTA
2º Sgt MB Mec Op	030989564-7	JULIO CESAR ORENGO	21 Mai 00	5º B Sup
2º Sgt Art	041954104-0	KILIAN GOMES CARVALHO	02 Fev 00	HCE
2º Sgt Art	041976584-7	LAIRTON LUÍS SERAFINI ZORZO	02 Fev 00	16º GAC AP
2º Sgt Eng	049893393-6	LEANDRO MIGUEL PETSOLD DA SILVA	28 Jul 96	B Es Eng
2º Sgt Inf	041962774-0	LEANDRO VENTURA FARIAS	02 Fev 00	7º BIB
2º Sgt Sau	019504183-5	LÚCIO FLÁVIO MOREIRA GODINHO	02 Fev 00	HGeJF
2º Sgt Com	049889973-1	LUIZ CARLOS AMARAL	11 Fev 99	7ª Cia Com
2º Sgt MB Mnt Armt	036944503-6	LUIZ CARLOS ROSA E LIMA	24 Mar 98	9º B Log
2º Sgt MB Mnt Armt	019559973-3	LUIZ AFONSO SOARES DE LIMA	15 Mar 00	42º BIMtz
2º Sgt Art	018312343-9	LUIZ ALBERTO SANTOS DA LUZ	02 Fev 00	14º GAC
2º Sgt Art	041954164-4	LUIZ CARLOS BOTELHO DE OLIVEIRA	12 Fev 00	Cia C 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Cav	049892043-8	LUIZ CLÁUDIO CARDOSO MACIEL	31 Jan 99	Cia C CML
2º Sgt Eng	076219283-9	MANOEL BEZERRA DE ARAÚJO	05 Fev 99	7º BE Cmb
2º Sgt Mnt Auto	018500343-1	MANOEL SAMPAIO POSSIDÔNIO	02 Fev 00	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Int	062297534-0	MARCELO CHRISTIAN HALM	23 Fev 00	Pq R Mnt/5



2º Sgt Com	041961464-9	MARCELO LOPES	02 Fev 00	4º CTA
2º Sgt MB Mnt Armt	019504313-8	MARCELO LOPES MACIEL	02 Fev 00	25º B Log (ES)
2º Sgt Art	019556753-2	MARCELO MARTINS MENEZES	02 Abr 00	HCE
2º Sgt MB Mnt Auto	018786833-6	MARCELO SILVA	31 Jan 99	24º BIB
2º Sgt Art	041969224-9	MÁRCIO LAGE	06 Fev 00	4º GAC
2º Sgt Art	030657724-8	MARCO ANTÔNIO DE BRITTO PEREIRA	12 Mar 00	3º GAA Ae
2º Sgt MB Mec Op	059096723-8	MARCOS ALBERTO MATEUS DA CUNHA	31 Jan 99	5º B Sup
2º Sgt Inf	041957514-7	MAURICIO RODRIGUES DOS REIS	10 Fev 00	55º BI
2º Sgt Cav	105092563-3	MAURO CAMARGO DOS SANTOS	02 Abr 00	Cia C CMS
2º Sgt Eng	041957534-5	MAURO SERGIO VIEIRA	02 Fev 99	Cia C 1º Gpt E Cnst
2º Sgt Mus	085770803-6	NELCIVAN RODRIGUES FREITAS	01 Fev 95	AMAN
2º Sgt Art	041973634-3	NIELSE TAVARES	20 Mar 00	3ª Bia AA Ae
2º Sgt Inf	036811383-3	NILZO ROQUE DA ROSA	02 Fev 96	31º BIMtz
2º Sgt Com	041960724-7	OTALÍCIO JOSÉ BATISTA LIMA JÚNIOR	06 Mai 00	4º B Com Ex
2º Sgt Cav	036803993-9	PAULO CEZAR ARCE DA ROCHA	06 Fev 94	Cia C CMO/9ª DE
2º Sgt Mnt Com	018735403-0	PLINIO REBELO SOARES	02 Fev 00	1º CTA
2º Sgt Art	041960774-2	RICARDO COELHO DA SILVA	02 Ago 98	MHex
2º Sgt Mnt Com	018575613-7	ROGÉRIO DE OLIVEIRA JOAQUIM	26 Mar 00	2º CTA
2º Sgt Inf	036961093-6	RONALDO ALTAIR DA CRUZ RODRIGUES	01 Abr 95	Cia C 3ª DE
2º Sgt Inf	049890713-8	RONALDO VERAS ROCHA	31 Jan 99	34º BIMtz
2º Sgt Art	020330584-2	SERGIO DOS SANTOS TEIXEIRA	28 Jan 98	1º GAA Ae
2º Sgt Inf	101029824-6	SÉRGIO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA	05 Fev 99	17º B Fron
2º Sgt Mnt Com	036956993-4	SILVIO JOLCIAGUIRE BRUM	20 Mai 00	Pq R Mnt/3
2º Sgt MB Mnt Armt	019505243-6	WAGNER GONÇALVES DO NASCIMENTO	19 Fev 95	EsIE
3º Sgt MB Mec Op	019577933-5	ALESSANDRO GALDINO SOUZA DA SILVA	14 Fev 00	Cia C 1ª Bda Inf/Sl
3º Sgt Com	072477044-1	AURÉLIO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR	02 Fev 00	4º B Com Ex
3º Sgt Mus	042005614-5	DANIEL DA COSTA CAMPOS	02 Fev 00	CPOR/CMBH
3º Sgt Com	019589163-5	EDER SATURNO DE LEMOS	11 Mai 00	5ª Cia Com Bld
3º Sgt Cav	030994354-6	EDISON LUIZ DA SILVA OVIEDO	02 Fev 00	10º RC Mec
3º Sgt Art	043413504-2	EDNILDO ALBUQUERQUE MARTINS	29 Jun 00	12º GAC
3º Sgt Mus	053879213-6	ELIO ANTONIO SIMONETO	31 Jan 92	34º BIMtz

**PORTARIA Nº 091-DGP/DCA DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Sgt Art	017850042-7	ALENCAR RIBEIRO FILHO	10 Jan 88	Ba Adm Ap/2
1º Sgt Int	019097332-1	JOSÉ ABDON FILHO	11 Mar 89	7º BE Cmb
1º Sgt Int	014756532-9	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	11 Jan 86	20º B Log Pqdt
1º Sgt Inf	108401372-9	WASHINGTON LUIS CORREA MENDES	01 Fev 89	D Mov
2º Sgt Inf	105165203-8	ADROALDO CHAVES MAIA	02 Fev 00	2ª Cia Fron
2º Sgt Inf	041961864-0	ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELLOS	02 Fev 00	CMRJ
2º Sgt Com	049893603-8	ALEXANDRE NEVES	04 Fev 98	CAAdEx
2º Sgt Eng	028809863-5	ALEXEI ANDRADE LOPES	02 Fev 00	CRO/11
2º Sgt Av Ap	041971004-1	ALEXLEY WINDERSON MENDES DE ALMEIDA	04 Fev 00	CIAvEx
2º Sgt Inf	056488623-2	ALMIR VERGILINO ALVES	07 Jul 95	62º BI
2º Sgt Topo	018785173-8	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FORTES	31 Jan 99	DSG
2º Sgt Mnt Com	019425633-5	AUGUSTO CESAR GADELHA DE SOUZA	05 Fev 98	Cia C 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	014563253-5	CARLOS ALBERTO SACCHI	30 Jan 93	1º Esqd C Mec
2º Sgt Cav	049889423-7	CELSO FIGUEIREDO ALVAIDE	31 Jan 99	Ba Adm Ap/2
2º Sgt Inf	041962074-5	CLAITON ANTONIO BRUTTI	15 Fev 00	20º BIB
2º Sgt Inf	018573933-1	DALMO PEDRO DOS SANTOS	19 Fev 00	IME

2º Sgt Mnt Com	049762123-5	DALMO SEBASTIÃO DE MELO	13 Fev 98	Es Com
2º Sgt Cav	041961054-8	DARIO DE CÁSSIO PIRES MEDEIROS	02 Fev 00	3º RC Mec
2º Sgt MB Mec Op	052066924-3	DENILSON LAVARDA PACHECO	31 Jan 99	9º B Log
2º Sgt Com	030965654-4	EDISON PRESTES DA SILVA	02 Abr 00	Cia C 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Int	049702133-7	EMIR DE MAGALHÃES ALVES	24 Jun 98	Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	041953604-0	EVANDRO CAMPELO DOS SANTOS	09 Fev 00	4º BIB
2º Sgt Mnt Com	018785703-2	FABIANO DE CARVALHO TEIXEIRA	31 Jan 99	B Es Com
2º Sgt Sau	019503593-6	FERNANDO JOSÉ BARTELES	08 Fev 00	HGSP
2º Sgt MB Mnt Auto	019503613-2	FLÁVIO CASSIANO DE SOUZA	02 Fev 00	18º B Log
2º Sgt Inf	101036324-8	FRANCISCO MARTINHO DE MOURA JUNIOR	02 Fev 00	31º BIMtz
2º Sgt Com	112661594-5	GILVAN CORREA DE MENEZES	25 Fev 00	36º BIMtz
2º Sgt Inf	049889733-9	HEBER GODINHO VIANA	01 Abr 99	9º Pel PE
2º Sgt Eng	030815174-5	HEITOR LUIZ DESSOY	07 Fev 00	EsSA
2º Sgt Eng	041962504-1	JACY DUARTE JÚNIOR	25 Fev 00	7ª Cia E Cmb Bld
2º Sgt Cav	030925974-5	JERRI ELOI RODRIGUES GOULART	02 Fev 00	9º RCB
2º Sgt Art	025595403-4	JOÃO CARLOS GONÇALVES	29 Nov 99	16ª Ba Log Sl
2º Sgt Eng	036889823-5	JOÃO EDUARDO BRANDÃO LOPES	06 Jan 00	3º BE Cmb
2º Sgt Inf	101029944-2	JONAS COSTA DO NASCIMENTO	05 Fev 99	16º BIMtz
2º Sgt Sau	019503993-8	JORGE MORAES FARIAS	02 Fev 00	4º B Log
2º Sgt Inf	101026144-2	JOSÉ ADELSON MENESES DOS SANTOS	22 Abr 98	4º BPE
2º Sgt Com	072477644-8	JOSE CAVALCANTE DE ANDRADE	12 Fev 00	7ª Cia Com
2º Sgt MB Mnt Auto	020098104-1	JOSÉ FELICIANO ROZA JUNIOR	02 Fev 98	42º BIMtz
2º Sgt MB Mnt Armt	019504143-9	LENILSON JOSÉ COELHO	02 Fev 00	31º BIMtz
2º Sgt Eng	023391803-6	LUIZ CLAUDIO BATISTA DE SOUZA	28 Jan 00	15ª Cia E Cmb
2º Sgt Cav	030926034-7	MARCELO ALEXANDRE CÂMARA	02 Fev 00	1º BF Esp
2º Sgt Cav	041973454-6	MARCELO PIRES FIORAVANTE	06 Fev 00	11º RC Mec
2º Sgt Inf	041954284-0	MARCO ALEXANDRE DA SILVA	17 Abr 99	22º BI
2º Sgt Inf	049872033-3	MARCOS JOSÉ DA ROSA	28 Jan 98	CFAP/3º BIS
2º Sgt Com	030927274-8	MARCOS ROBERTO KREJCI MILANO	04 Fev 00	29º BIB

**PORTARIANº 092–DGP/DCA DE 092 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O DEPARTAMENTO-GERALDO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

1º Sgt Inf	049824902-8	CÁSSIO MIRANDA RODRIGUES	31 Jan 90	11º BIMth
1º Sgt Inf	101434093-7	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	10 Fev 96	CFSol/5º BIS
1º Sgt Inf	032821922-5	JOÃO HENRIQUE MASSIA LEAL	02 Fev 94	D Mov
1º Sgt Inf	037997252-4	PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA	14 Jan 88	2ª Cia Gd
2º Sgt Cav	041978234-7	AGNALDO GUTIERRES DE OLIVEIRA	10 Fev 99	20º RCB
2º Sgt Inf	041953324-5	ALANS MAIA MEDEIROS	24 Dez 96	CTEx
2º Sgt MB Mnt Auto	019502873-3	ALBINO VIANA ARRIPIA	23 Ago 98	5ª Bia AAAE
2º Sgt Cav	030664504-5	ALCIONIS TEIXEIRA DE MENEZES	20 Mai 99	Cia C 3ª RM
2º Sgt Com	036868253-0	ALEXANDRE VINÍCIUS MARASINI MARTINS	01 Fev 95	EME
2º Sgt Eng	041953184-3	ALFEU BRANDÃO SILVA	28 Fev 00	HGeF
2º Sgt Inf	019518973-3	ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DA SILVA	10 Fev 99	61º BIS
2º Sgt Art	049892183-2	ANDRÉ LUIZ ROCHA SARTÓRI	15 Jul 98	ECEME
2º Sgt Inf	105193953-4	ANTÔNIO COELHO DE AQUINO NETO	05 Fev 99	47º BI
2º Sgt Inf	041956994-2	ANTONIO ERON FERREIRA	02 Fev 00	20º BIB
2º Sgt Com	030965524-9	BERILO MESQUITA DOS SANTOS NETO	02 Fev 00	20º RCB
2º Sgt Inf	101036144-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA	25 Fev 00	10º BI
2º Sgt Mnt Com	105194943-4	CARLOS ALBERTO DE MACÊDO	29 Jan 97	Cia C 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Mnt Com	014744243-8	CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	24 Abr 96	CFRO/6º BIS

2º Sgt Com	030926934-8	CARLOS GUSTAVO DUNSCH	02 Fev 00	Cia C 3ª DE
2º Sgt Inf	019569493-0	CARLOS HENRIQUE XAVIER PINNA	02 Fev 00	61º BIS
2º Sgt Inf	041972504-9	CARLOS JOSÉ TERRA	01 Fev 00	CFRR/7º BIS
2º Sgt Inf	049892943-9	CARLOS NEPOMUCENO PEREIRA JUNIOR	27 Fev 97	CAAdEx
2º Sgt MB Mnt Armt	019679553-8	CARLOS RENATO ROCHA DE OLIVEIRA	08 Fev 00	Pq R Mnt/8
2º Sgt MB Mnt Armt	047679093-6	CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA	14 Nov 92	28º B Log Mec
3º Sgt Art	031750214-4	ADEMAR GOMES RODRIGUES	02 Fev 00	6º GACosM
3º Sgt Mus	030962034-2	ANDERSON TRINDADE DE VARGAS	05 Fev 00	Cia C 3ª DE
3º Sgt Com	042042014-3	ANTONIO DOS SANTOS NETO	14 Jul 99	2º CTA
3º Sgt Inf	072485774-3	ANTÔNIO MENEZES DA SILVA JÚNIOR	02 Fev 00	54º BIS
3º Sgt Mus	033650493-1	CELSON NORONHA DA SILVA	30 Jan 93	1º B Com Div
3º Sgt Inf	052097094-8	DARLAN ROSEIRA	10 Fev 99	CFRR/7º BIS
3º Sgt Inf	052107864-2	DIVONZIR AUGUSTO RONIAC	15 Set 00	Cia C 5ª RM/5ª DE
3º Sgt Mus	042104333-2	DUARTE GOMES RIOS	27 Out 91	11º BIMth
3º Sgt Inf	041984214-1	EDSON WANDER CALDEIRA DIAS	02 Fev 00	61º BIS
3º Sgt Art	042016634-0	EDUARDO BRAGA RIBEIRO	14 Ago 00	CEP
3º Sgt Mus	011522973-4	ELI FERREIRA DO NASCIMENTO	04 Jul 91	1º B Gd
3º Sgt Mus	019491303-4	ELIAS FIGUEREDO DO NASCIMENTO	10 Fev 99	1º B Gd
3º Sgt Com	031842544-4	FÁBIO MARCELO THOMÉ DA CRUZ	02 Fev 00	1º B Com Div
3º Sgt Com	031842554-3	FÁBIO RIBEIRO MELO	05 Fev 00	CFRN/5º BIS
3º Sgt Inf	010533713-3	FLÁVIO DOS SANTOS CAMPOS	02 Fev 00	1º Btl F Esp
3º Sgt Com	112661624-0	JOSÉ DIAS DOS SANTOS	02 Fev 00	36º BIMtz
3º Sgt Inf	085864303-4	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	02 Fev 00	33º BIMtz
3º Sgt Inf	085864393-5	NELCIR BOTELHO MALCHER	02 Fev 00	33º BIMtz
3º Sgt Mus	020323355-4	PÉRSIO GOMES DE OLIVEIRA	28 Mar 97	EsPCEX
3º Sgt Cav	030994904-8	VIVALDINO ALVES DIAS	02 Abr 00	1º RC Mec

**PORTARIA Nº 093-DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

2º Sgt Inf	019388083-8	CELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO	29 Jan 98	3º BI
2º Sgt Com	030989754-4	CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO	15 Jan 00	Ba Adm Ap/2
2º Sgt Com	030838954-3	CLÉCIO MEURER	29 Jan 97	CIB
2º Sgt Com	030834534-7	DARI RIBEIRO MACHADO	01 Jan 00	1º B Com Div
2º Sgt Art	041960244-6	DAVI LIMA DE FREITAS	02 Fev 00	6º GACos M
2º Sgt Art	049780733-9	DAVID CHAVES JUNIOR	27 Dez 99	8º GACosM
2º Sgt MB Mnt Auto	020364324-2	DENIVAN BASTOS DOS SANTOS	02 Fev 00	Pq R Mnt/12
2º Sgt Com	041953514-1	DOJACY MADEIRA SANTOS	02 Fev 00	38º BI
2º Sgt Com	036858373-8	DOMINGOS BATISTA SALBEGO	03 Jan 00	1º B Com Div
2º Sgt Inf	112668204-4	EDIVANDRO FRANCISCO GRANJA DE ANDRADE	17 Mai 00	Cia C 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	030990384-7	EDSON AIRTON SANTOS SILVA	12 Abr 00	9º B Log
2º Sgt Com	092574154-8	EDUARDO JORGE RIBEIRO	10 Fev 99	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Eng	041961094-4	ELOIR CARDOSO DOS SANTOS	02 Fev 00	21º B Log
2º Sgt Inf	059103323-8	ELONIR JOSÉ SAVIAN	19 Mar 98	62º BI
2º Sgt Inf	101026044-4	ERENILDO QUEIROZ DE SOUZA	28 Jan 98	31º BIMtz
2º Sgt MB Mnt Auto	020383854-5	FÁBIO DE ANDRADES FONTES	29 Jan 99	5º GAC AP
2º Sgt MB Mec Op	112654184-4	FERNANDO OLIVEIRA SOUZA	25 Fev 99	23º B Log Sl
2º Sgt MB Mec Op	019503643-9	FRANCISCO CAVALCANTI GOMES	02 Fev 00	Pq R Mnt/1
2º Sgt Inf	049889683-6	FRANCISCO RAULINO NETO	31 Jan 99	31º BIMtz
2º Sgt Com	030927054-4	GELSON RENATO DOS ANJOS	20 Ago 99	1º B Com Div
2º Sgt Mnt Com	049758633-9	GERALDO ANDRÉ COUTINHO PEREIRA	02 Jan 00	Btl Sup Av Ex
2º Sgt Com	036861103-4	GILBERTO BIEGER	14 Mar 98	1º B Com Div

2º Sgt Inf	041951324-7	GILBERTO SOARES DE SOUZA	10 Fev 99	61º BIS
2º Sgt Eng	041960354-3	GILSON RIBEIRO SAMPAIO	02 Fev 00	Cia C 9ª RM
2º Sgt Eng	041953784-0	GILVAN LUIS FERREIRA BRAGA	23 Fev 99	AGR
2º Sgt Int	018785813-9	GODOFREDO FERNANDES LEITE	21 Fev 99	18º B Log
2º Sgt Com	031781304-6	HERALDO ROSSLER RIBAS	10 Fev 00	Cia C 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	105108623-7	HERMES LOPES ARAÚJO	05 Fev 99	25º BC
2ºSgt MB MecOp	018785983-0	HILARIO FERRO DA SILVA JÚNIOR	10 Jan 99	AGR
2º Sgt Inf	049867413-4	HIRAM VIEIRA SAMPAIO	02 Fev 00	39º BIL
2º Sgt Art	041962514-0	JAILDO DOS SANTOS BEZERRA	10 Fev 00	10º GAC
2º Sgt Int	036943653-0	JAILSO DA COSTA CORREIA	02 Fev 00	14º B Log
2º Sgt Inf	049874143-8	JAILSON BARBOSA DE SA	28 Jan 98	35º BI
2º Sgt Com	036858453-8	JAIME LUIS DE SOUZA	15 Jan 00	1º B Com Div
2º Sgt Com	030989914-4	JEFERSON GEOVANI DALOSTO PORTO	10 Jul 00	6º GAC
2º Sgt Inf	041960414-5	JOÃO HENRIQUE RADKE	12 Fev 00	Cia C 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	049881423-5	JOÃO MOURATO DE LIMA	23 Abr 98	31º BIMtz
2º Sgt Cav	036942713-3	JOÃO PEDRO VIEIRA	31 Jan 96	Cia C 3ª RM
2º Sgt Inf	014710643-9	JORGE CRISPIM MEIRA DE SIQUEIRA	20 Jun 98	CFSol/8º BIS
2º Sgt Com	049875643-6	JORGE LUIS ARAUJO DE CARVALHO	14 Mar 98	25º BC
2º Sgt Inf	041950134-1	JORGE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	02 Fev 00	1º BC
2º Sgt Cav	030992274-8	JORGE PINHEIRO BLANCO JUNIOR	09 Fev 00	6º RCB
2º Sgt Inf	049761853-8	JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA	08 Fev 97	19º BIMtz
2º Sgt Sau	019504043-1	JOSÉ LUIZ DA SILVA DIAS	02 Fev 00	H Camp
2º Sgt Cav	030722114-3	JOUBERT VARGAS BITENCOURT	14 Mar 97	16º RC Mec
2º Sgt Com	076079073-3	LINDAIR ALVES DA SILVA	28 Fev 96	7º BE Cmb
2º Sgt MB Mnt Armt	018545503-7	LUCIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	31 Jan 96	18º B Log
2º Sgt Inf	018775503-8	LUIS CARLOS MONTEIRO DASINGER	02 Fev 00	1º BC
2º Sgt Com	030927204-5	LUIS CARLOS OBREGON BORGES	29 Jan 00	1º B Com Div

**PORTARIA Nº 094–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERALDO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cap Inf Refo	011733693-3	ADRIANO SARMENTO	06 Mai 95	7ª CSM
Cap QMB	018782123-6	JOSÉ EUSTAQUIO SANTOS MARGOTTO	18 Fev 89	11º D Sup
Cap Art	011475873-3	MARTONIO NUNES MOREIRA	08 Mar 97	C I Bld
Cap Inf	014993573-6	ORLANDO GIUVENDUTO JÚNIOR	26 Fev 00	Cia C Bda InfPqdt
Cap QCO	049874603-1	PAULO JOSÉ DE AZEVEDO	28 Jan 99	Cmdo 1ª RM
Cap Inf	036689043-2	PAULO RICARDO SANTOS DE LEMOS	14 Fev 00	CAAdEx
Cap Inf	072307133-8	REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	14 Fev 00	11º BIMth
Cap Cav	018776793-4	RICKMANN SCHMIDT	14 Fev 00	CAAdEx
Cap QCO	062301774-6	RODRIGO CAMPOS ALVES VIEIRA	28 Abr 00	CEP
Cap Art	020136933-7	ROGÉRIO DUARTE GONÇALVES	27 Fev 90	2ª Cia Intlg
Cap Inf	110745443-9	RÔMULO VAZ NOGUEIRA	29 Abr 00	CEP
Cap Inf	105070863-3	RONALD LÚCIO CARVALHO BARBOSA	16 Fev 00	2º BIS
Cap Com	018496193-6	SAMUEL MACHADO LEAL DA SILVA	19 Ago 99	EsAO
Cap Int	018781893-5	SANDRO POSSAS DA FONSECA	05 Mar 99	4º D Sup
Cap Int	020350614-2	SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	21 Mar 99	57º BIMtz(Es)
Cap Inf	019476483-3	SERGIO VELLOSO VAZ SAMPAIO	16 Fev 00	3º BPE
Cap QCO	062301814-0	WASTON SEBOLD	29 Abr 00	CEP
1º Ten Inf	020368394-1	AGOSTINHO JOSÉ DE LUCENA FILHO	25 Fev 00	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz

1º Ten Inf	020368424-6	ALBERTO JOSÉ BRAGA GOULART	20 Fev 00	24º BC
1º Ten Art	020368584-7	ANDRÉ LUIZ LIMA PRAZERES	16 Fev 00	1º GAA Ae
1º Ten Com	020368644-9	ANTONIO FONSECA DE ABREU ROCHA	16 Fev 00	CAAdEx
1º Ten QMB	020368654-8	ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	01 Abr 00	23º B Log Sl
1º Ten Art	020368684-5	ARILSON PINHEIRO PAIVA	16 Fev 00	14ª Bia AA Ae
1º Ten Eng	020332684-8	CARLOS ALBERTO TRINDADE	26 Fev 98	IME
1º Ten Inf	020368784-3	CARLOS EDUARDO CONTRI	16 Fev 00	Cmdo 8º RM
1º Ten Art	018508703-8	EDUARDO JULIANO ESTEVES	16 Fev 00	1º GAA Ae
1º Ten Art	030560084-3	EDUARDO PEIXOTO DE ARAÚJO	16 Fev 00	Bia C AD/6
1º Ten Eng	020369164-7	EUDE CARVALHO FILHO	16 Fev 00	CI Av Ex
1º Ten Farm	076288333-8	FÁBIO MAURICIO GONÇALVES MENDES DE CARVALHO	26 Jan 99	HGeR
1º Ten Inf	020369254-6	FERNANDO CORREA BUENO	16 Fev 00	3º/34 BIMtz
1º Ten Inf	075984143-0	HÉRCULES PORTO LEITE	16 Fev 00	2º BIS
1º Ten Cav	059003043-3	JOSÉ JORGE DOS SANTOS JÚNIOR	16 Fev 00	16º Esqd C Mec
1º Ten Inf	020369794-1	LUCIANO BONOMO SOARES	16 Fev 00	44º BIMtz
1º Ten Int	020369844-4	LUIZ CARLOS DE SOUZA FONSECA FILHO	16 Fev 00	8º D Sup
1º Ten Cav	020369964-0	MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ	16 Fev 00	R Es C
1º Ten Cav	020370014-1	MARCELO FERREIRA DA SILVA	02 Abr 00	3º RC Gd
1º Ten Art	059121513-2	MARCELO MONTIBELLER BORGES	16 Fev 00	25º GAC
1º Ten Inf	020370064-6	MARCIO ALMEIDA DA SILVEIRA	16 Fev 00	25º BI Pqdt
1º Ten Cav	020370104-0	MARCIO GONDIM EICKHOFF	16 Fev 00	EsPCEx
1º Ten Eng	018755093-4	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR	16 Fev 00	5º BE Cnst
1º Ten Inf	018738653-7	MARCOS VIEIRA JUNIOR	16 Fev 00	CCFEx
1º Ten Inf	020370144-6	MARCUS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA GUIMARÃES	11 Jul 00	3º Esqd Av Ex
1º Ten Int	020370184-2	MAURICIO LEAL FERREIRA	07 Abr 00	EsIE
1º Ten Art	020370204-8	MCDONNELL DOUGLAS FERREIRA RIBAS PINTO	17 Fev 00	26º GAC
1º Ten Cav	052058724-7	MOACIR DOS SANTOS MENEZES	16 Fev 00	3º RC Gd
1º Ten QCO	062367494-2	NAURO THOMAZ JUNIOR	10 Out 99	DEP
1º Ten QCO	011537433-2	ORLANDO PESSANHA DA ENCARNAÇÃO FILHO	01 Abr 00	2º CTA
1º Ten Int	020370594-2	SANDRO CORDEIRO DE SOUZA	16 Fev 00	4º B Com Ex

**PORTARIA Nº 095–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Maj Cav	066873241-5	ADOLFO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA	13 Mar 88	CEP
Maj Farm	018505773-4	HOMERO HUGO ROXO GOULART	22 Mar 96	HGePA
Maj Int	027583872-0	OTTO CASTELLETI MASSAPUST	24 Abr 89	7º D Sup
Cap Com	118263773-4	ADRIANO WESSILEY BORGES DE LIMA	16 Fev 00	1º B Com Div
Cap Cav	018745163-8	ALEXANDER FORTES DO NASCIMENTO	18 Fev 98	10º RC Mec
Cap Art	018718123-5	ALEXANDRE JOSÉ SILVA DE SÁ	14 Fev 00	19º GAC
Cap Cav	019475523-7	ALEXANDRE PETRINI LEONARDO	16 Fev 00	8º Esqd C Mec
Cap Cav	018781163-3	ARTUR BRANCHI FORTE SILVA PEREIRA	15 Fev 99	15º RC Mec
Cap QCO	049871263-7	AURO CESAR BRAGA	29 Jan 98	DS
Cap Inf	020054033-4	CARLOS ALBERTO CORRÊA DOS SANTOS	22 Fev 93	EsSA
Cap Inf	020334524-4	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	16 Fev 98	AMAN
Cap Cav	118076473-8	CARLOS LUIZ GUEDES NETO	18 Fev 98	20º RCB
Cap Inf	018781203-7	CESAR HUMBERTO DE SOUZA	15 Fev 99	EsAO
Cap Inf	019533013-9	CHARLISSON BARBOSA DE ALMEIDA	14 Abr 00	BGP
Cap Int	018781613-7	CLAUDIO LOPES BARBOSA	24 Fev 99	31º BIMtz
Cap Inf	019525563-3	CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA	16 Fev 00	EsSEx
Cap Med	018499033-1	DANIEL BRITO PEREIRA	29 Abr 98	AMAN

Cap MB	074146013-3	EDNALDO RIBEIRO SANTANA JÚNIOR	16 Fev 00	6º D Sup
Cap Eng	01843353-7	ELIONE DA SILVA SALES	28 Fev 95	2º BE Cnst
Cap Com	019475803-3	FERNANDO DE FARIAS FERREIRA	16 Fev 00	CIGE
Cap Med	030818244-3	FLÁVIO ANTONIO CARDOSO DOMINGUES	26 Jan 98	HGuSM
Cap Med	019550703-3	FLÁVIO PEREIRA MARQUES	10 Fev 99	HGuVM
Cap Int	018782093-1	GLADSTONE BARREIRA JÚNIOR	20 Fev 99	10º D Sup
Cap Dent	030928414-9	GREVER EDUARDO LEITENBERG DA SILVEIRA	04 Fev 00	HGuBa
Cap Inf	118261703-3	GUSTAVO DE ALMEIDA MAGALHÃES OLIVEIRA	01 Mar 99	EsAO
Cap Med	018770613-0	HUMBERTO JOSÉ FERREIRA MAIA	28 Jan 99	HCE
Cap Inf	127503623-2	ISAC BORGES LOUZADA	16 Fev 00	30º BIMtz
Cap QCO	019461553-0	JADER OLIVEIRA DA SILVA	26 Jan 00	6º D Sup
Cap Cav	076103153-3	JOÃO GUSTAVO RIBEIRO DE CERQUEIRA LIMA	16 Fev 00	EsSEX
Cap Inf	072307233-6	JORGE CORREA SAMPAIO	21 Fev 96	58º BIMtz
Cap Inf	019475863-7	JOSÉ ABINOAN DE SOUSA FILHO	16 Fev 00	CCFEx
Cap Inf	075978713-8	JOSÉ CALOS DURANS ARAÚJO	18 Fev 98	2ª Cia Gd
Cap MB	019525683-9	JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA	16 Fev 00	5º B Log
Cap Art	018497253-7	JULIO MARCELO FERNANDES D'AVILA COSTA	31 Mar 99	EsAO
Cap Inf	019525703-5	KLADSON TAUMATURGO FARIAS	16 Fev 00	25º BC
Cap Inf	074146353-3	KRISTIAN CARLOS SILVA AMAZONAS	14 Fev 00	Cia C 3ª RM
Cap Inf	018781743-2	LÍCINIO CORRÊA DIAS NETO	04 Mar 99	EsAO
Cap Cav	019475903-1	LUIZ CARLOS BARROSO RAMOS JUNIOR	16 Fev 00	3º RC Gd
Cap Inf	014939793-9	LUIZ CLAUDIO BARROS DE OLIVEIRA	08 Fev 96	C I Bld
Cap Art	019475913-0	LUIZ CLAUDIO XAVIER SERRA	16 Fev 00	6º GACosM
Cap Inf	019475943-7	LUIZ HENRIQUE FUJARRA PIRRONE VAZ	14 Fev 00	1º B Gd
Cap Cav	019475563-3	MARCELO DE MELLO RIBEIRO	16 Fev 00	1º RC Gd
Cap Inf	014710013-5	MARCOS DE CARVALHO	31 Jan 96	27º BI Pqdt
Cap Eng	019476433-8	MARCUS BASTOS LOPES	16 Fev 00	7ª Cia E Cmb Bld
Cap Med	019480743-4	PAULO RICARDO BOCHI DORNELES	29 Jan 00	HGuSt

**PORTARIA Nº 096–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Ten Cel Med	016554422-2	DEMÓSTENES DOESPÍRITO SANTO	08 Mai 99	HGuSGC
Ten Cel Med	038253951-2	DILON PINHEIRO DE OLIVEIRA	09 Mai 00	HCE
Ten Cel Med	016605462-7	JUVENAL LUIZ FERNANDES PINTO	21 Jun 00	Cmdo 1ª RM
Ten Cel Farm	014917522-6	PAULO CÊSAR BARBOSA	05 Mar 00	HGuVM
Maj Eng	020136653-1	ADRIANO COELHO DE PAULO	17 Fev 00	CPOR/R
Maj Dent	032076602-5	AFRÂNIO LEONEL MOREIRA FALCÃO	03 Abr 99	HGuSM
Maj QMB	036200112-5	BRUNO SILVA TORRES	21 Jul 00	Cmdo 3ª RM
Maj Inf	027583642-7	CLÁUDIO RODRIGUES DA CUNHA	19 Abr 99	CEP
Maj Inf	059494322-7	ELTON LUIZ PEDROSO	28 Mar 00	HGuFl
Maj Int	101910852-9	ÉLVIO LOBO PRATA	31 Mar 00	10º D Sup
Maj QMB	010503703-0	EMIR MARTINS DE SOUZA	11 Mar 00	Pq R Mnt/9
Maj Eng	036200452-5	GIOVANI PALMA MAZZAFERRO	17 Fev 00	CCAuEx
Maj Inf	050889603-2	JORGE CARDOSO MARTINS	29 Jan 00	EsPCEX
Maj Art	020137113-5	JORGE GONÇALVES	20 Fev 00	HGuT
Maj Inf	031383632-2	JORGE LUIZ KORMANN	19 Fev 00	CIGS
Maj Inf	025181502-3	JÚLIO CESAR DE ALMEIDA VASCONCELOS	14 Fev 96	3º BI

Maj Inf	038629612-3	KLAUSS ERICH KLEIN	19 Fev 00	AMAN
Maj Inf	038629632-1	LUIZ ANTONIO CAUDURO SOSA	12 Mai 00	ECEME
Maj Art	027581972-0	LUIZ ANTONIO MARQUES	18 Mai 99	DMCEI
Maj Inf	020136263-9	MIGUEL ÂNGELO CAMPAGNAC	17 Fev 00	AMAN
Maj Inf	046286432-3	NARCISO MARCELO GONÇALVES	20 Fev 00	13ª CSM
Maj Int	059494592-5	ODIR MARTINS DE SOUZA	19 Fev 00	4ª ICFEx
Maj Cav	025180592-5	ODMAR TREVIZAN LOZANO	15 Mar 96	CIE
Maj Dent	016603462-9	PAULO CESAR LOPES	07 Fev 00	PMN
Maj Eng	105712852-0	PAULO ROBERTO GONÇALVES ANCHIETA	26 Mai 97	Cmdo 11ª RM
Maj Cav	011692193-3	PEDRO PAULO DE MIRANDA KLEIN	27 Fev 99	Cmdo 3ª Bda C Mec
Maj QEM	018870142-9	PEDRO SOARES DA SILVA NETO	09 Mar 99	IME
Maj Eng	036200842-7	RENAN DE BARROS CORREIA KREBS	01 Mar 00	2º CTA
Maj Inf	028711971-3	RENATO MELLO DE ANDRADE NERY	27 Abr 00	Cmdo 7ªRM/7ªDE
Cap Farm	085631542-9	ANTONIO CARLOS GOMES DE FREITAS	26 Fev 00	IBEx
Cap Com	020135733-2	AILTON LIBANIO DA CRUZ	20 Fev 00	28º B Log Mec
Cap Inf	010512833-4	ALMYR VILAR MOREIRA PINTO	30 Mai 00	5º BIL
Cap QMB	020136683-8	ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA	01 Jul 00	13ª Cia DAM
Cap Cav	020137373-5	CELSO HENRIQUE LIMA RENTRÓIA	17 Mar 00	15º RC Mec
Cap Inf	014906212-7	EDUARDO LOPES E SILVA	22 Jun 00	CMF
Cap Art	020136163-1	FÁBIO DE SOUZA ANDRADE	17 Fev 00	10º Bda InfMtz
Cap Med	015307031-3	GIL GOLDSTEIN MALDONADO	22 Jan 00	PMPV
Cap Inf	020136773-7	GILMAR ANTONIO DE LIMA RIBEIRO	22 Mar 00	63º BI
Cap Med	018090641-4	JORGE CANDIDO RIBEIRO DA SILVA	09 Ago 00	HCE
Cap Med	016606922-9	JOSÉ MÁRCIO MACHADO DO AMARAL	04 Ago 00	HCE
Cap Inf	020137493-1	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DRAWANZ	17 Fev 00	Cia C GUES/9ª Bda InfMtz
Cap Int	020137503-7	JOSELINO DE OLIVEIRA NÓBREGA	13 Mar 00	1º BE Cnst
Cap Inf	012297862-0	LUÍS GERVAZONI BARBOSA	26 Fev 00	57º BIMtz
Cap Inf	020137183-8	LUIZ GONZAGA DE LIMA JUNIOR	19 Fev 00	19º BIMtz
Cap Com	020135613-6	MAURÍCIO AGNESE	18 Fev 00	CIGE
Cap Art	020136583-0	PAULO QUEIROZ NETO	03 Mai 00	22º D Sup
Cap Art	020135653-2	RICARDO MACHADO DE ALMEIDA	05 Mar 00	EsPCEX
Cap Art	020136923-8	ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO	29 Mai 00	CPOR/R
Cap Art	020104243-9	WALDER BEZERRA LUZ	05 Abr 00	CEP
Cap Inf	020137323-0	WASHINGTON SOARES COUTINHO	17 Fev 00	2º CTA
1º Ten QCO	010462193-3	AMÉRICO DANTAS DE OLIVEIRA	03 Abr 00	CMJF

**PORTARIA Nº 097-DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERALDE PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Sub Ten Int	018108781-8	ANTONIO JOSÉ MENDES AUGUSTO	22 Ago 00	CFRR/7º BIS
Sub Ten Com	047341841-6	ARMANDO LADEIRA DA COSTA	01 Abr 00	CMF
Sub Ten Int	018010501-7	CARLOS ROBERTO JUVENCIO	17 Jun 00	HGeB
Sub Ten Sau	117736471-6	EDIMAR JOAQUIM SILVA	21 Mai 00	HGuSGC
Sub Ten Art	066943041-5	GENILSON DE FRANÇA ALVES	26 Jun 00	24ª CSM
Sub Ten Int	018099921-1	GERALDO PEDROSA ALVES	25 Mai 00	MD
Sub Ten Cav	036703791-8	HERTON LUIZ ÁVILA FERREIRA	11 Jan 98	8º RC Mec
Sub Ten Inf	018016651-4	JAIME FERREIRA VITAL	24 Jun 00	HGuVM
Sub Ten Sau	017971971-1	JOÃO BATISTA DE AGUIAR GOMES	11 Abr 00	HGeM
Sub Ten Cav	018003681-6	JORGE LUIS MADEIROS ROCHA	02 Abr 00	CMRJ
Sub Ten MB Mec Op	077804651-6	JOSÉ FERNANDO HENRIQUE DO CARMO	25 Jun 00	18º B Log
Sub Ten Av Mnt	038245291-0	JOSÉ MARIA SEVERO PAINES	27 Ago 00	CIE
Sub Ten Inf	037640231-9	LUIZ MÁRIO HOFFMANN	13 Fev 00	18º BIMtz
Sub Ten Cav	098415581-2	MANUEL DOUGLAS ANTUNES PINTO	15 Jul 00	Esqd C/4ª Bda C Mec
Sub Ten Art	047650052-5	MÁRIO CAMPOS	03 Fev 00	Cia C 4ª RM/4ª DE
Sub Ten Inf	018156611-8	PAULO ROBERTO FONTELA AGUIAR	05 Jun 00	AMAN
Sub Ten Cav	044414101-4	ROBERTO ERALDO SEBALHOS SOUZA	27 Nov 96	20º RCB
Sub Ten Sau	036834291-1	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	07 Mar 99	HGePA
Sub Ten Int	077023081-1	SEBASTIÃO JOSÉ CAVALCANTI ALVERES	09 Mai 99	HGeR
1º Sgt Cav	098414001-2	ADÃO MATOS DE SOUSA	24 Mai 00	Cmdo CMSE
1º Sgt Int	077807781-8	ANTONIO FERREIRA MACIEL	02 Jul 00	7º Cia Com
1º Sgt Cav	018063571-6	ANTONIO PIRES DE AMORIM	11 Jun 00	GSIPR
1º Sgt Com	090706503-1	BERTILDES OLIVEIRA DE ABREU	06 Fev 00	HGeCG
1º Sgt Cav	098415151-4	CELZO AQUINO SALDANHA	08 Mai 00	1º RC Gd
1º Sgt Int	056440921-7	RUBENS CONRADO DE SOUZA	06 Mai 00	EsPCEX
1º Sgt Mnt Com	098405861-0	SUEDIR MARQUES ARECO	19 Mai 00	3º CTA
1º Sgt Com	037533591-6	VALTER VARGAS DOS SANTOS	07 Jun 00	HGuF1
2º Sgt Mus	059459162-0	JOEL CARLOS LINHARES	28 Jan 99	CFRO/6º BIS
3º Sgt QE	117703091-1	JUDAS TADEU CARIOLANDO DOS SANTOS	22 Mar 00	CIE
3º Sgt QE	056409561-0	JOSELITO CALAZÁS DA SILVA	17 Jan 00	20ºBIB

**PORTARIA Nº 098-DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERALDO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Ouro, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.



Cel Inf	011154852-5	ANTÔNIO SOARES FILHO	07 Mar 00	Cmdo 11ª Bda Inf Bld
Cel Inf	017964011-5	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DO AMARAL	18 Set 00	DT
Cel Eng	015569911-9	DOUGLAS NUNES ROSA	04 Jul 00	MD
Cel Inf	037526001-5	ENIO SCHIMDT	09 Mar 00	ECEME
Cel Inf	023475811-8	ERMIRO GOMES DE ARAÚJO	18 Jan 99	Cmdo 1ª RM
Cel Cav	026112231-1	JOELMIR PEREIRA DE SOUZA	26 Mar 00	Cmdo 7ª RM/7ª DE
Cel Inf	036825051-0	MARCO AURÉLIO SCHLOTTEFELDT MILOST	21 Mar 00	Cmdo CMS
Cel Cav	026112951-4	ODILSON RIQUELME	20 Fev 00	23º CSM
Cel Inf	015569681-8	RICARDO JORGE CAHET	24 Abr 00	ECEME
Cel Inf	075103221-0	RONALDO PONTES DE CARVALHO	11 Ago 00	Cmdo 7ª RM/7ª DE
Cel Inf	056317171-9	WALTER JUSTUS	26 Fev 00	D Mov
Ten Cel Int	026111421-9	AMÉRICO AMERICANO CORREA	05 Mai 00	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Ten Cel Dent	015314131-2	ELIZEU BORGES DE OLIVEIRA	06 Mar 98	HCE
Ten Cel Cav	117677151-5	MARCELO OLIVEIRA LOPES SERRANO	22 Fev 00	ECEME
Ten Cel Dent	077804941-1	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	11 Ago 00	D Sal
Maj R/1	050094280-0	DEMERVAL FLORES	16 Out 65	62º BI
Cap QAO Adm G	073767491-1	RILDO SARMENTO BORGES	09 Abr 98	HGuJP
1º Ten QAO Adm G	015750341-8	ADEMIR ALVES DE LIRA	06 Jun 99	EME
1º Ten QAO Adm G	034936241-8	ALCEU FELISBERTO DA SILVA	20 Jan 98	COTer
1º Ten QAO Adm G	112790591-5	BENEDITO NAZARENO DOS ANJOS	27 Mar 97	Cmdo 11ª RM
1º Ten QAO Adm G	047384351-4	GERALDO NILTON PIO	01 Ago 00	R Es C
1º Ten QAO Adm G	036832881-1	ILDO TOBIAS	09 Jan 99	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO Adm G	023411571-5	JOSÉ GUILHERME COLOMBO	16 Dez 99	55º BI
1º Ten QAO Adm G	106619561-9	JOSÉ PIRES PUTY	26 Jan 00	2º BE Cnst
1º Ten QAO Adm G	036841181-5	NORPIDIO SANTO EBERHARDT	25 Jul 00	Cmdo 3ª RM
1º Ten QAO MB	036772961-3	OMAR WEILER	27 Jun 99	17ª BIS
1º Ten QAO Adm G	017991911-3	RONALDO GARCIA VILANOVA	10 Mai 00	HFA
1º Ten QAO Adm G	047312601-9	VILMAR CIZ CONSULMAGNOS	19 Fev 99	21ª CSM
1º Ten QAO Adm G	071751290-9	WILLIAN NERY SANTA CRUZ	09 Set 98	4ª CSM
2º Ten QAO Adm G	017218911-0	ADALBERTO DE AZEVEDO GUIMARÃES	02 Ago 00	D Mov
2º Ten QAO Adm G	017219561-2	ALTAIR ROSA DA FONSECA	10 Mar 00	2º CTA
2º Ten QAO Sau	012330432-1	ARISTENSIR GIL PORTELA	07 Jul 00	HGeB
2º Ten QAO MB	015503491-1	AYLTON BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO	03 Jul 98	DMCEI
2º Ten QAO Adm G	018082101-9	CARLOS BARBOSA	07 Mai 00	MD
2º Ten QAO Adm G	056451551-8	EDSON LUIZ NADALIN	30 Mai 00	EASA
2º Ten QAO Adm G	035040921-5	GETULIO IRIGARAY DA SILVEIRA	01 Ago 00	16º CSM
2º Ten QAO Adm G	127911691-5	IVANILDO GONÇALVES LOBATO	22 Jul 00	EME
2º Ten QAO MB	038219281-3	JOSÉ NILO BECKER ALVES	20 Fev 00	DMM
2º Ten QAO MB	037643181-3	PAULO EDUARDO FURTADO CORREA	19 Jul 00	Blt Mnt Armt
2º Ten QAO Adm G	037576391-9	RUY TEICHERT	06 Ago 00	Cia C 8ª Bda InfMtz
2º Ten QAO MB	076989501-2	SEVERINO RAMO DA SILVA	28 Fev 99	SIP/7
2º Ten QAO Adm G	018109471-5	SILVIO DA ROCHA CORRÊA	07 Mai 00	4º BE Cnst

**PORTARIA Nº 099–DGP/DCA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Concede a Medalha Militar**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cel Art	015582091-3	DJAIR BRAGA MARANHOTO	09 Abr 00	Cmdo 3ª Bda InfMtz
Cel Art	026111741-0	EDSON SILVA DE OLIVEIRA	16 Fev 00	Cmdo 3ª Bda C Mec
Cel Eng	056392891-0	HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS	29 Fev 00	RBJID
Cel Inf	026112041-4	HELVÉCIO DE DEUS SEVERO	22 Fev 00	CITEx
Cel Int	030998891-5	JUAREZ FIGUEIRÓ	09 Mar 00	SEF
Cel Cav	037561521-8	JULIO CESAR COSMELLI CINTRA	29 Fev 00	Cmdo 16ª Bda Inf Sl

Cel Eng	034995901-5	LUIZ FERNANDO DO AMARAL THOMÉ	22 Abr 00	Cmdo 3ª RM
Cel Med	019974481-4	MILTON BRAZ PAGANI	23 Jan 00	PMRJ
Cel Cav	026113031-4	PAULO ROBERTO RIBAS FLORES	03 Mar 00	Cmdo 3ª RM
Cel Com	015569711-3	UELITON JOSÉ VAZ	26 Fev 00	D Mov
Ten Cel Cav	026111361-7	AIRTON PAULO NUNES	21 Mar 00	Cmdo CMS
Ten Cel QEM	018064621-8	ANTONIO ESTANISLAU SANCHES	12 Jul 00	4ª DL
Ten Cel Dent	011737653-3	WANTUIL RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO	10 Mai 00	Cmdo 2ª RM
Cap QAO Adm G	056400711-0	FÉLIX MAIER	28 Fev 00	MD
Cap QAO Adm G	047312621-7	WILSON DO PRADO	03 Mar 99	14ª CSM
1º Ten QAO Adm G	077025091-8	ADÃO MENDES DE OLIVEIRA	11 Jun 99	23ª CSM
1º Ten QAO Adm G	117708631-9	AGNALDO BATISTA VIEIRA	07 Jan 00	CComSEx
1º Ten QAO Adm G	077769771-5	ANTONIO RODRIGUES MATIAS	29 Jun 00	DGS
1º Ten QAO Adm G	037478841-2	BALSAZAR FLORES MACHADO	20 Mai 00	Cmdo 3ª Bda C Mec
1º Ten QAO Adm G	010369201-8	CRISPINHO NUNES VIANA	23 Jun 00	7ª CSM
1º Ten QAO Adm G	056403581-4	ETSUO ISE	09 Jul 00	20ª CSM
1º Ten QAO Adm G	098400791-4	FERNANDO NAOHIRO HIGA	29 Jun 00	GSIPR
1º Ten QAO Topo	047311321-5	GETÚLIO PASTURZAK	19 Out 99	CCAuEx
1º Ten QAO Adm G	038271611-6	JOÃO FRANCISCO CANABARRO	16 Jun 00	DCA
1º Ten QAO Adm G	015744681-6	JORGE NASCIMENTO MATHIAS	29 Mai 00	8º RC Mec
1º Ten QAO Adm G	038277651-6	JOSÉ GOMERCINDO CORRÊA DA CUNHA	01 Jul 00	Cmdo CMS
1º Ten QAO Adm G	106584351-6	JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS	20 Jun 00	DEC
1º Ten QAO MB	018086721-0	LUIZ CARLOS LOOS	04 Jun 00	CMF
1º Ten QAO Adm G	034935001-7	MILTON BRASIL MARQUES	17 Jun 99	6ª Esqd C Mec
1º Ten QAO Adm G	044583441-9	PAULO CEZAR DE SOUZA	15 Nov 99	DMCEI
1º Ten QAO Adm G	093613721-5	PAULO ELBERTH ALVES FERREIRA	16 Jul 00	Cmdo 3ª RM
1º Ten QAO Adm G	037574471-1	RUBINEI TEIXERA DIAS	23 Mai 99	8ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO Adm G	037643381-9	VALTER LUIS VALÓRIA DA SILVA	18 Mai 00	DSM
1º Ten QAO Adm G	037557361-5	ZEFERINO MOREIRA VELASQUES	07 Mai 99	D Mov
2º Ten QAO Adm G	017248621-9	BENEDITO FRANÇA DE SOUZA	12 Jun 00	5º CTA
2º Ten QAO Adm G	056402801-7	ÉLCIO RODRIGUES DOS SANTOS	10 Jan 00	SEF
2º Ten QAO Adm G	038300381-1	ENIO JOSÉ DE FREITAS	12 Jun 00	10ª CSM
2º Ten QAO Adm G	096538701-2	ILDEFONSO MAIDANA	05 Ago 00	DMCEI
2º Ten QAO Mus	015568981-3	JORGE MEDEIROS ROCHA	19 Jan 99	17º B Fron
2º Ten QAO Adm G	037577011-2	JOSÉ FRANCISCO DAMASCENO DUARTE	30 Abr 00	CFRO/6º BIS
2º Ten QAO Adm G	018012211-1	PAULO DA GAMA FILHO	07 Fev 00	23ª CSM
2º Ten QAO Adm G	038282561-0	RUBILAR ANDRADE DA ROSA	21 Jul 00	10ª CSM
2º Ten QAO Adm G	038285181-4	TADEU RODRIGUES DE ASSIS	06 Mai 00	COTer
2º Ten QAO Adm G	058503061-2	WILFRIED BRAATZ	07 Jul 00	13º BIB

**PORTARIA Nº 076 -DGP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERALDO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, resolve

**CONCEDER**

demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, com indenização, a contar de 06 de outubro de 2000, ao 1º Ten QEM (011421714-4) **PAULO ROBERTO MILLER FERNANDES VIANNA JUNIOR** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**RADIOGRAMA NR 331/CA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000/CH DED/ECEME**

**Relação Inicial dos Candidatos ao Concurso de Admissão a ECEME/2001 – Inclusão**

Incluir na Relação Inicial dos Candidatos ao Concurso de Admissão a ECEME/2001, o Candidato abaixo relacionado

Posto	Arma	Nome	OM	Gu de Exame	Idioma
Maj	Inf	GUILHERME VIEIRA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz	ECEME	Dispensado

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.**

**Anulação de Punição**

**PO nº 3152/00-GCEx**

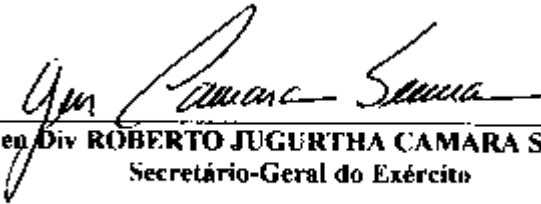
1. Processo originário de expediente, datado de 09 Ago 00, oriundo deste Gabinete, encaminhando requerimento, datado de 26 Jul 00, por meio do qual o **2º Sgt Art (036953273-4) IBANÊS MAYER LOPES**, servindo neste Gabinete (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 03 Mai 93, pelo Comandante do 19º Grupo de Artilharia de Campanha (Santiago – RS).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça na aplicação da aludida sanção disciplinar, dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e à Ajudância-Geral deste Gabinete, para ciência ao interessado, adoção das providências decorrentes e posterior arquivo do processo.

  
Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
Secretário-Geral do Exército